

AVN 9/2012

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AVN N.º 09, DE 2012
Em 31.05.12
<i>[Signature]</i>

A Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Em 31/05/12

[Signature]

Waldemir Moka
2º Vice-Presidente

Aviso nº 723 -GP/TCU

Brasília, 30 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2012.

Respeitosamente,

[Signature]
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Marcio (220570) recebeu
em 30.5.2012
às 18:09hs.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09/12
Fis. 01 <i>[Signature]</i>

Relatório de Atividades

1º Trimestre

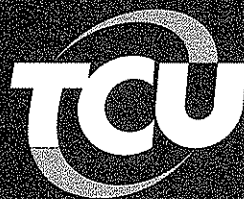
2012



Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 091/12
Fls. 02 de 015

www.tcu.gov.br

**Relatório de
Atividades**



Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF, CEP
70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Benjamin Zymler, presidente
Augusto Nardes, vice-presidente
Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Trimestral de Atividades

1º Trimestre/2012

Brasília-DF

2012

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº <u>09/12</u>
Fls. <u>03</u> <i>[Signature]</i>

©Copyright 2012, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Anual de Atividades: 2011 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2012.

104 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É uma honra apresentar ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), do 1º trimestre de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal.

O Tribunal tem, na primazia da sua missão institucional, a incumbência de envidar todos os esforços para o alcance do objetivo maior de controlar a Administração Pública com vistas ao seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

Observa-se cada vez mais o incremento das ações e demandas da sociedade pelo efetivo cumprimento dos princípios constitucionais da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, considerados essenciais à atuação do Estado em prol da realização do bem comum.

É na esteira dessas legítimas aspirações que o TCU, a par do extenso leque de atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são cometidas, esmera-se em disponibilizar aos gestores públicos orientações, determinações e recomendações, visando corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar o desempenho e a gestão de órgãos, entidades e programas governamentais. Busca, ainda, otimizar a formulação de políticas públicas, a qualidade de bens e serviços ofertados, o desempenho dos controles internos e, ainda, contribuir para o aprimoramento da legislação federal e para a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Pública Federal. Vale ressaltar que, embora a maior parte dos benefícios das ações de controle externo sejam imensuráveis, por advir basicamente da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, de melhoria na alocação de recursos, de sugestão de aprimoramento de leis, de redução de danos ambientais e melhorias de políticas públicas, alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Em consonância com essa assertiva, merece registro o fato de que, no período em exame, tais benefícios alcançaram o montante de R\$ 482 milhões, valor superior ao custo do funcionamento do Tribunal no período.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 071/12
Fls. 04

Outro aspecto, a ser também ressaltado, diz respeito à continuidade da política de manutenção do baixo nível de estoque de processos. No trimestre, foram autuados 1.235 processos referentes ao controle externo e apreciados conclusivamente 1.230 autos da mesma natureza.

Ademais, em sua atuação fiscalizadora, o Tribunal iniciou ou concluiu 405 fiscalizações, envolvendo esforço de 15.059 homens-dia de fiscalização – HDF, das quais 27% (109) foram objeto de solicitação do Congresso Nacional e o restante, 73% (296), de iniciativa do próprio TCU.

Também merece destaque a atuação prévia do Tribunal, mediante a adoção de 35 medidas cautelares, as quais envolveram a aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 1,8 bilhão e evidenciam o mérito da visão pró-ativa do TCU em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real ameaça de concretização de graves danos ao erário.

Em suma, a apresentação de alguns números decorrentes da ação de controle do Tribunal reafirma o compromisso e o empenho desta Instituição na busca pela melhoria contínua do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Brasília, maio de 2012.

Benjamin Zymler

Presidente

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS.....	8
3. SOBRE O TCU.....	10
3.1. Competência e Jurisdição	10
3.2. Transferências Constitucionais e Legais	12
3.3. Estrutura	13
3.4. Deliberações dos Colegiados	15
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO.....	17
4.1. Fiscalizações Realizadas.....	17
4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	19
4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente	21
4.4. Medidas Cautelares	22
4.5. Julgamento de Contas	23
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas	25
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	26
4.8. Recursos Apreciados.....	27
4.9. Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	28
4.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle	28
4.11. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida.....	30
4.11.1. Administração-Geral.....	30
4.11.2. Assistência Social	33
4.11.3. Defesa Nacional e Segurança Pública	34
4.11.4. Desporto e Turismo	39
4.11.5. Encargos Especiais	40
4.11.6. Energia	41
4.11.7. Gestão Ambiental e Agricultura	42
4.11.8. Indústria, Comércio e Serviços	44
4.11.9. Relações Exteriores.....	45
4.11.10. Saneamento.....	46
4.11.11. Saúde	46
4.11.12. Transporte	51
5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	57
5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	57

5.2.	Audiências no Congresso Nacional	58
5.2.1.	Congresso Nacional.....	58
5.2.2.	Câmara dos Deputados.....	59
5.2.3.	Senado Federal	61
5.3.	Acordos de Cooperação e Parceiras	62
5.4.	Atuação Internacional.....	64
5.5.	Ouvidoria do TCU.....	66
5.6.	Divulgação Institucional.....	68
6.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	70
6.1.	Estratégias e Planos	70
8.1.1	Planejamento Anual.....	70
8.1.2	Novo Plano Estratégico.....	71
6.2.	Gestão de Pessoas	74
6.3.	Recursos Orçamentários e Financeiros.....	76
7.	ANEXOS	78
7.1.	“Organograma do Tribunal de Contas da União”	79
7.2.	Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas e Revogadas”	80
7.3.	Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”	85
7.4.	Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”	87
7.5.	Anexo V - “Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)”	89

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2012 estão sintetizados abaixo

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 482 milhões
• Medidas cautelares adotadas	35
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	30
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 1,8 bilhão
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	552
• Valor das condenações	R\$ 207 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	645
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 233,5 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	19
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	11
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	580
• Processos julgados conclusivamente	1.230
• Acórdãos proferidos	2.624
• Atos de pessoal analisados	31.961
• Fiscalizações concluídas	405

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 1º trimestre de 2012

FUNÇÃO	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
Administração-Geral	1. TCU determina medidas para teleatendimento da Previdência	29
	2. Tribunal encontra irregularidades em terceirização de serviços do Dnit	30
	3. TCU avalia sistema de arrecadação de multas administrativas	30
	4. Tribunal determina medidas para substituição de terceirizados	32
	5. TCU encontra indícios de irregularidades em trabalho de ONGs	32
Assistência Social	6. Auditoria no Sisnad: Tribunal identifica comunidades terapêuticas sem licença sanitária	33
Defesa Nacional e Segurança Pública	7. TCU encontra deficiências de infraestrutura nas delegacias de fronteira	34
	8. Auditoria do TCU encontra falhas na repressão ao tráfico de drogas na região de fronteira	35
	9. Auditoria no Sisnad: Efetivo policial é insuficiente e rotatividade é alta	36
	10. Auditoria aponta que bens do tráfico de drogas demoram a ser vendidos	37
	11. TCU fiscaliza aplicação de recursos públicos em desastres de Santa Catarina	38
Desporto e Turismo	12. TCU divulga novo panorama sobre situação da Copa	39
	13. TCU alerta quanto a atraso nas ações para a Copa do Mundo	40
Encargos Especiais	14. TCU propõe medidas para evitar fraudes em crédito habitacional da Caixa	40
Energia	15. TCU revoga suspensão de pregão da Eletroacre	41
	16. TCU encontra irregularidades em convênio do Incra em Santa Catarina	42
Gestão Ambiental e Agricultura	17. TCU acompanhará Programa Interâguas	42
	18. TCU constata falhas em edital do Projeto de Integração do Rio São Francisco	43
	19. TCU identifica irregularidades em pregões do Ministério da Pesca para compra de lanchas patrulhas	43
Indústria, Comércio e Serviços	20. TCU recomenda medidas para aperfeiçoar fiscalização de atividades de mineração	44
Relações Exteriores	21. TCU aponta fragilidades em controle de recursos de postos diplomáticos	45
Saneamento	22. TCU fiscaliza aplicação de recursos em obras de saneamento e habitação	46
	23. TCU apura irregularidades na compra de material hospitalar no RJ	46
	24. TCU avalia ações governamentais voltadas a dependentes de álcool e outras drogas	47
	25. Auditoria no Sisnad: TCU verifica insuficiência de Caps no Brasil	47
Saúde	26. TCU aponta baixa adesão de hospitais gerais na habilitação de leitos para dependentes químicos	49
	27. TCU aponta falhas no Sistema Nacional de Transplantes	49
	28. TCU determina que o Dnit solucione irregularidades em obras de manutenção na BR 285	51
Transporte	29. TCU avalia editais da concessão dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília	51
	30. TCU alerta Infraero para irregularidades em edital das obras do Galeão	52

FUNÇÃO	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
	31. TCU identifica desequilíbrio econômico-financeiro em contrato de concessão de rodovia no Paraná	52
	32. TCU suspende atos de concorrência pública para obras na BR-116	53
	33. Tribunal identifica falhas na atuação da ANTT no setor ferroviário	54
	34. Tribunal identifica irregularidades em obras na BR-101/RJ	55
	35. Deficiência em manutenção feita pelo Dnit compromete pontes e viadutos	55
	36. TCU aponta irregularidades em obra do metrô de Fortaleza	56

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09 1 12
Fls. 07 *MM*

3. SOBRE O TCU

Nossa missão é controlar a Administração Pública
para contribuir com seu aperfeiçoamento em
benefício da sociedade

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na alocação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal

(Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

Mais recentemente, teve destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria - Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.



Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de

acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do TCU estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Efetuar o cálculo das contas referentes aos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

3.2. Transferências Constitucionais e Legais

O TCU calcula as quotas dos fundos constitucionais (parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal) e fiscaliza a entrega das parcelas a Estados, Distrito Federal e Municípios. Compete também ao Tribunal efetuar o cálculo dos percentuais individuais de participação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide - Combustíveis).

A consulta aos coeficientes de participação nos recursos do FPM, FPE e do IPI – Exportações, para o ano de 2012, bem como dos percentuais de recursos da Cide - Combustíveis, está disponível na página do TCU na Internet.

Os normativos que definem os coeficientes para 2012 são os seguintes:

**Decisão Normativa nº 120,
de 8 de fevereiro de 2012**

- Aprova, para o exercício de 2012, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

**Decisão Normativa nº 118, de
23 de novembro de 2011**

- Aprova, para o exercício de 2012, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 1981.

3.3. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias

Os **ministros Benjamin Zymler** e **Augusto Nardes** foram reeleitos, no dia 7.12.2011, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TCU para o ano civil de 2012.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09/12
Fls. 09

Composição Atual do Quadro de Ministros do TCU



Ministro Benjamin Zymier
Presidente
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Augusto Nardes
Vice-Presidente
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7212



Ministro Valmir Campelo
E-mail: min-vc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7708



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7140



Ministro Aroldo Cedraz
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-5402



Ministro Raimundo Carreiro
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7403



Ministro José Jorge
E-mail: min-jj@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7281



Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7253



Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61-3316-7505

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais cometidas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex, estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. O organograma do TCU consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”.

3.4. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, no 1º trimestre de 2012 o TCU aprovou 2 decisões normativas.

Decisão Normativa nº 120, de 8 de fevereiro de 2012.

- Aprova, para o exercício de 2012, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

Instrução Normativa nº 119, de 18 de janeiro de 2012.

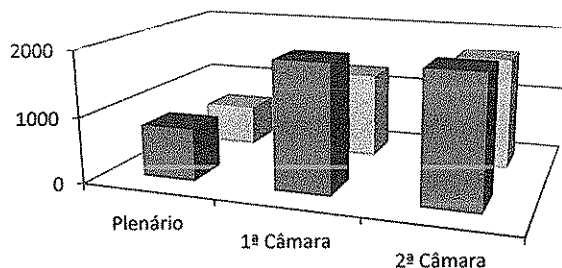
- Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2012, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09 112
Fis. 10 9127

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

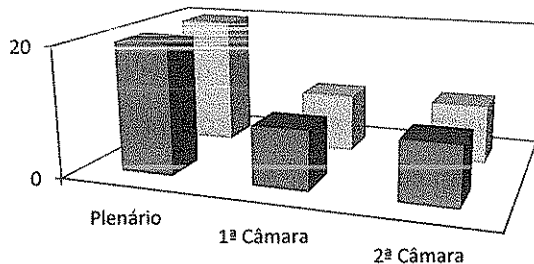
Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2011	2012	2011	2012
Plenário	20	20	790	624
1ª Câmara	9	9	1.916	1.305
2ª Câmara	9	9	1.929	1.695
Total	38	38	4.635	3.624

Acórdãos Proferidos



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2011	790	1.916	1.929
■ Acumulado 2012	624	1.305	1.695

Sessões Realizadas



	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
■ Acumulado 2011	20	9	9
■ Acumulado 2012	20	9	9

Os dados apontam redução na quantidade de acórdãos proferidos pelo TCU. Tal redução é fruto do aumento significativo do esforço de fiscalização aplicado no período (de 168 auditorias em 2011 para 249 em 2012). Tal política, embora reduza o número total de processos analisados pelas equipes técnicas do TCU, aumenta, significativamente, o tempo dedicado à análise dos processos que mais contribuem para a efetividade do controle externo (processos de fiscalização). É preciso ressaltar que a medida adotada não produziu aumento de estoques, uma vez que o número total de processos analisados no período, conforme informação constante do item 4.2 deste relatório, foi igual ao número de processos que deram entrada no Tribunal (1.230 e 1.235, respectivamente).

4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no ano de 2011

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal (CF). Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

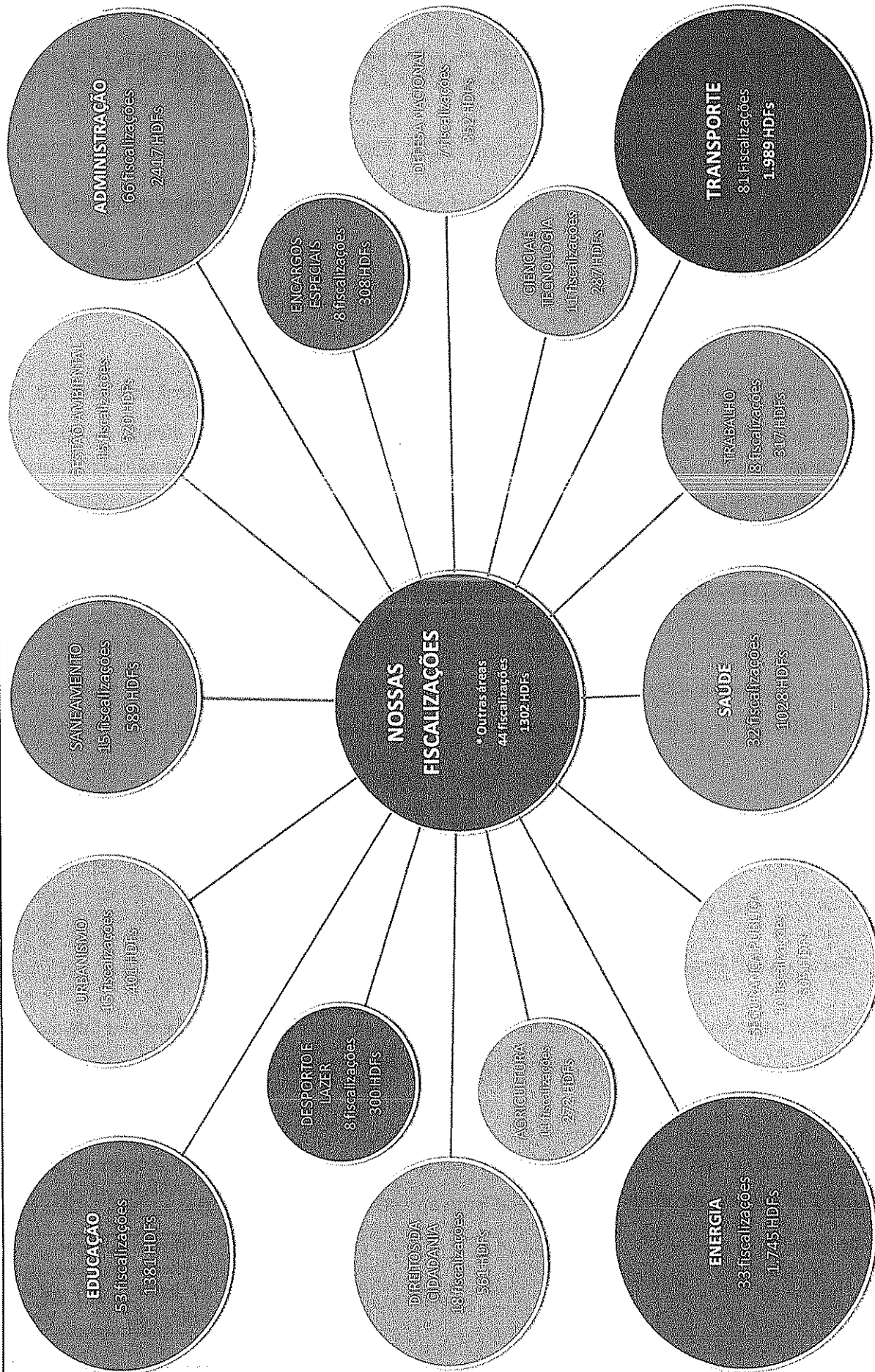
Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TCU nº 155/2002), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

No período, foram iniciadas ou concluídas **405 fiscalizações**, envolvendo um esforço de **15.059 Homens-Dia de Fiscalização (HDF)**. O quadro adiante apresenta a distribuição dessas fiscalizações por função de Governo.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09112
Fls. 11

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

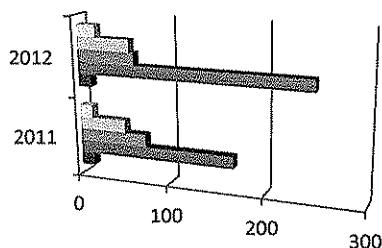
A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO



É preciso ressaltar que uma fiscalização pode envolver mais de uma função de governo. Por esse motivo, a soma dos HDFs e das fiscalizações por função é maior que o número total de HDFs e fiscalizações realizadas no período.

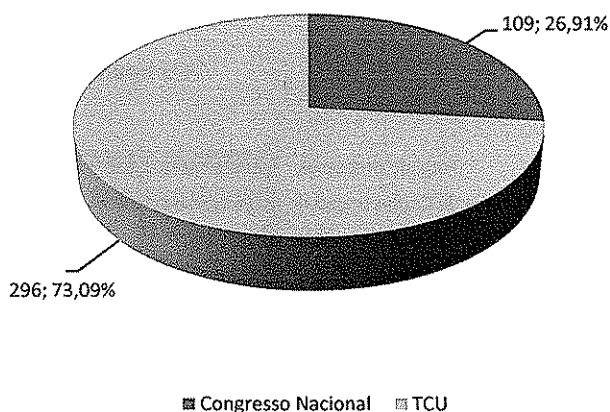
Os gráficos a seguir apresentam as fiscalizações concluídas no período por tipo de fiscalização e por iniciativa. Do Total, 26,91% (109) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 73,09% (296), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações Realizadas por tipo



	2011	2012
Monitoramento	14	21
Levantamento	51	58
Inspeção	74	63
Auditoria	168	249
Acompanhamento	14	14

Fiscalizações Realizadas por Iniciativa em 2012



4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No 1º trimestre de 2012, foram autuados 1.235 processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 1.230 processos da mesma natureza.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Processos Autuados e Apreciados Conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

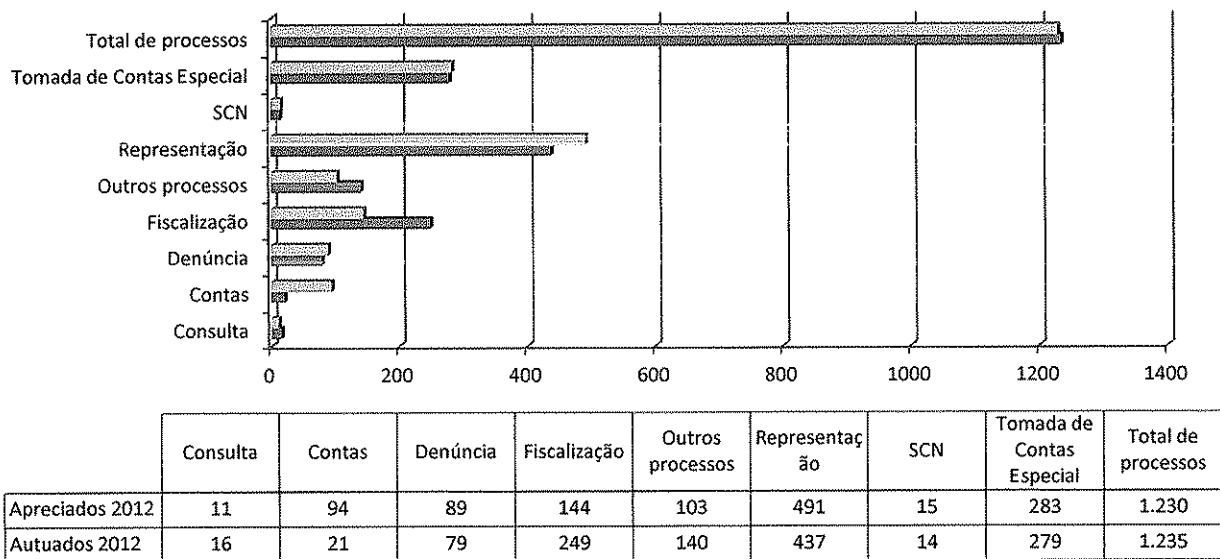
Classe de Assunto do Processo	Autuados		Apreciados	
	1º trimestre 2011 ¹	1º trimestre 2012	1º trimestre 2011 ¹	1º trimestre 2012
Consulta	15	16	11	11
Contas	11	21	193	94
Denúncia	83	79	119	89
Fiscalização	224	249	173	144
Outros	113	140	58	103

¹ Valores revisados em relação ao publicado no Relatório de Atividades de 2011 devido a alterações nos critérios de cômputo de apreciações conclusivas e à reclassificação de tipos processuais de pessoal

Classe de Assunto do Processo	Autuados		Apreciados	
	1º trimestre 2011 ¹	1º trimestre 2012	1º trimestre 2011 ¹	1º trimestre 2012
Representação	589	437	590	491
Solicitação do Congresso	5	14	29	15
Tomada de Contas Especial	307	279	452	283
Total de processos	1.347	1.235	1.625	1.230

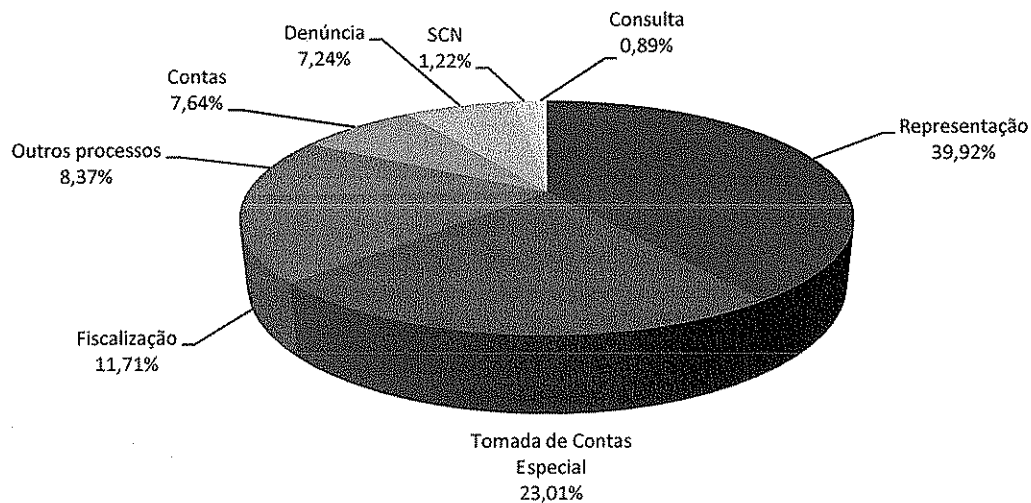
*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Comparativo Autuados x Apreciados no ano



■ Apreciados 2012 ■ Autuados 2012

Distribuição dos processos apreciados em 2012



Observa-se uma redução de 24% na quantidade de processos apreciados conclusivamente pelo Tribunal em 2012, em relação a 2011. O aumento da complexidade dos processos de controle externo constitui elemento essencial para compreensão apropriada da variação. Adicionalmente, houve aumento expressivo no esforço dedicado à atividade de fiscalização, fato que reduz o quantitativo de pessoal dedicado a atividade de instrução processual. É preciso destacar que, adicionalmente, o TCU definiu para 2012 uma meta de análise de processos que garantisse a manutenção dos atuais níveis de estoques. O cumprimento dessa política pode ser observado comparando-se o quantitativo de processos autuados e apreciados no período (1.235 e 1.230, respectivamente).

4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No trimestre, foram autuados 30.814 atos de pessoal e apreciados 32.075 atos dessa natureza.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no **Portal TCU**:
<http://www.tcu.gov.br>

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

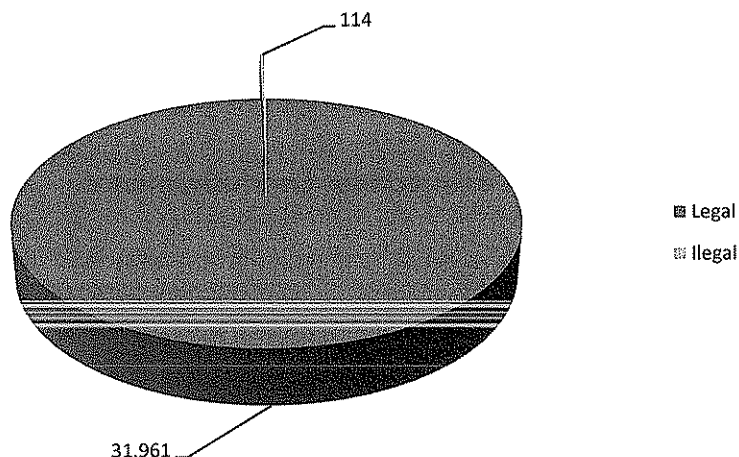
Classe de Assunto	1º trimestre 2011	1º trimestre 2012	Total 2011	Total 2012
Autuados	244.931	30.814	244.913	30.814
Apreciados	36.792	32.075	36.792	32.075
Illegais	664	114	664	114
Legais	36.128	31.961	36.128	31.961

A expressiva queda no número de atos de pessoal autuados deve-se ao fato de, no 1º trimestre de 2011, terem sido autuados 206.000 atos de admissão de pessoal referentes à contratação temporária de recenseadores, por parte do IBGE, para realização do Censo 2010.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09/12
Fis. 13

Do total de 32.075 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 114 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Julgamento de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia, além de lesiva à imagem institucional, não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente, são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

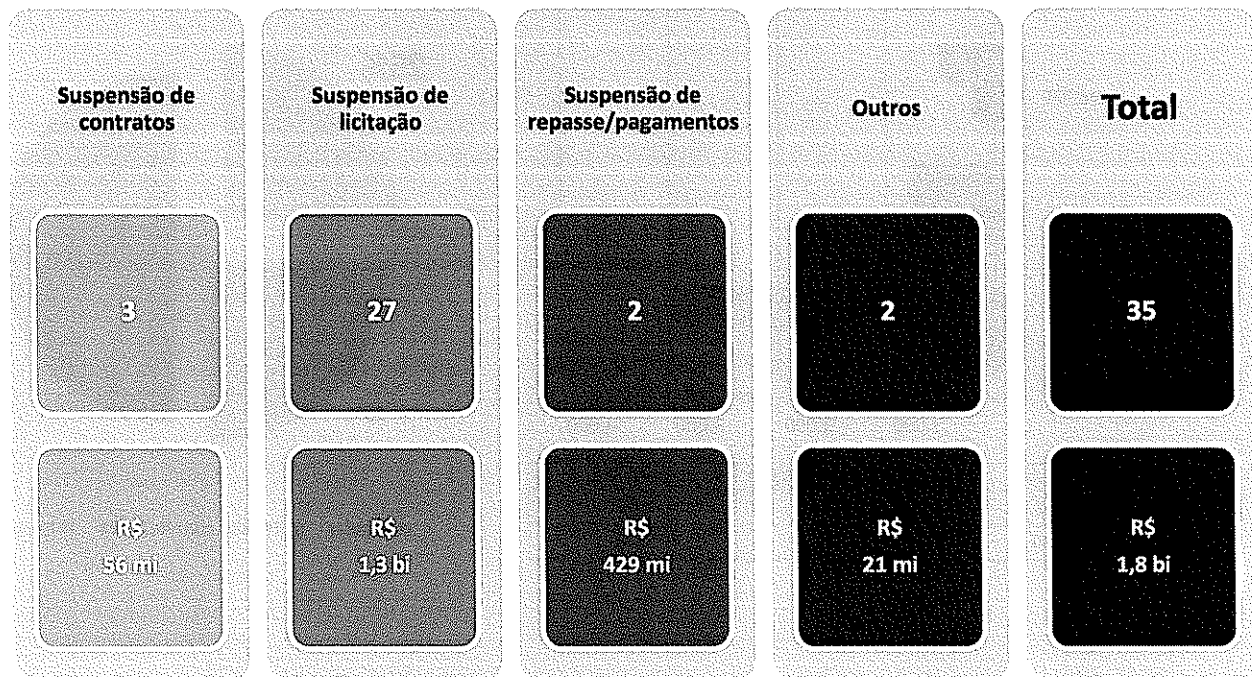
Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 1º trimestre de 2012, foram adotadas **35 cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 1,8**

bilhão, conforme se verifica no quadro adiante. No mesmo período de 2011, foram expedidas 19 medidas cautelares envolvendo um montante de R\$ 387,6 milhões.

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)



4.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

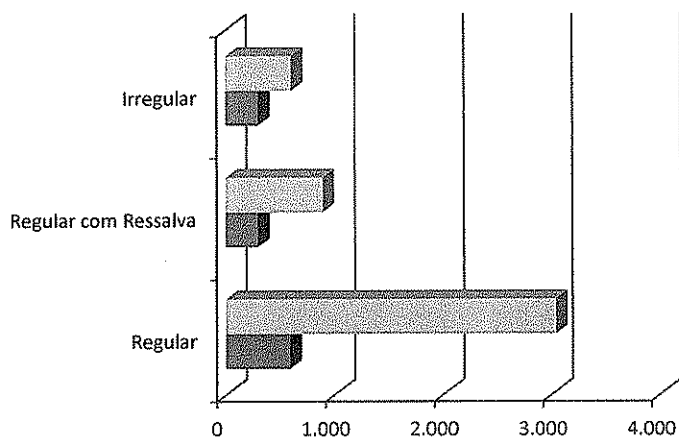
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU **julgou** de forma definitiva contas de **1.184 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.

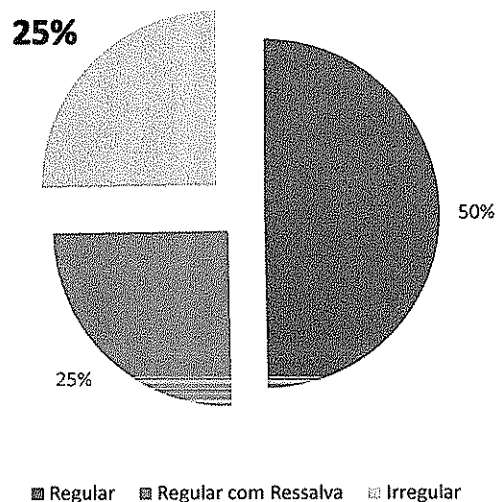
A expressiva redução no número de responsáveis com contas julgadas deve-se à mudanças na sistemática de prestação de contas ao TCU.

Resultado do Julgamento das Contas

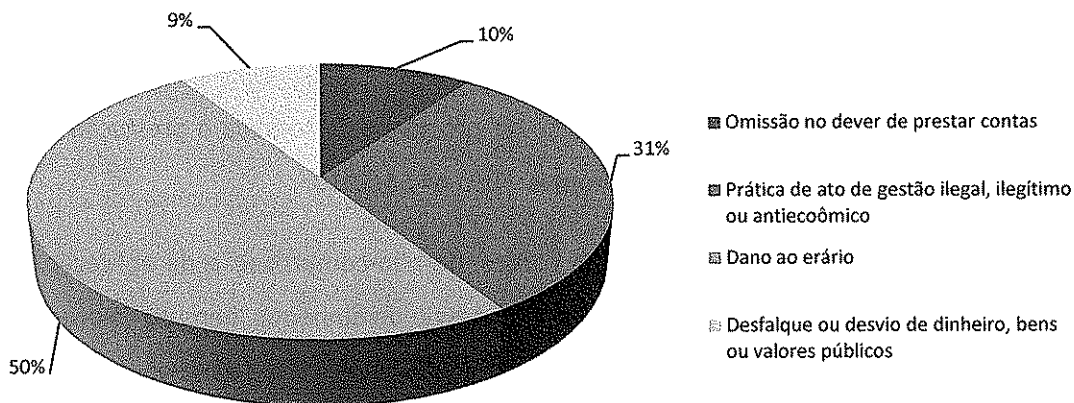


	Regular	Regular com Ressalva	Irregular
2011	3.037	892	602
2012	589	297	298

Detalhamento em 2012



Motivo do julgamento pela irregularidade das contas no 1º trimestre de 2012



4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **377 processos de contas e contas especiais** apreciados de forma conclusiva no trimestre, **231 (61,27%) condenaram 463 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **35 processos** de fiscalização, denúncia ou representação, foram **aplicadas multas a 89 responsáveis**.

A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis Condenados	
	1º trimestre 2011	1º trimestre 2012	1º trimestre 2011	1º trimestre 2012
Prestação de contas	21	10	59	30
Tomada de contas	9	3	27	7
Tomada de contas especial	300	218	587	426
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	330	231	673	463
Outros processos	54	35	132	89
Total	384	266	805	552

Nos processos de contas, os responsáveis foram **condenados** ao pagamento de multa ou ressarcimento de **débito no valor de R\$ 206,49 milhões**, atualizados até a data de 31.3.2012. Em outros processos, foram **aplicadas multas** que totalizaram **R\$ 529,36 mil**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	1º trimestre 2012 (R\$)			1º trimestre 2011 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	474.603,96	72.895,30	547.499,26	332.174,91
Tomada de contas	6.485.962,19	94.698,80	6.580.660,99	980.457,62
Tomada de contas especial	188.580.354,23	10.790.865,22	199.371.219,45	263.632.051,60
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	195.540.920,38	10.958.459,32	206.499.379,70	266.944.684,13
Outros processos	0,00	529.361,72	529.361,72	788.336,70
Total	195.540.920,38	11.487.821,04	207.028.741,42	267.733.020,83

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 1º trimestre de 2012, **19 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **11 empresas declaradas inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste relatório - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período” - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

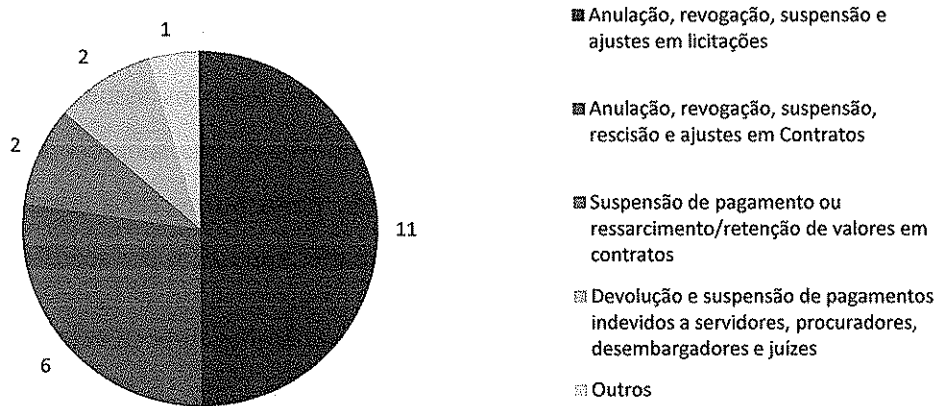
Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, no caso de sustação de ato; ou ao Congresso Nacional, no caso de execução de contrato.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos de fiscalização deliberados no 1º trimestre de 2012 nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação. No mesmo período de 2011, foram expedidas onze determinações para adoção de providências destinadas a sanar ilegalidades em atos ou contratos.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



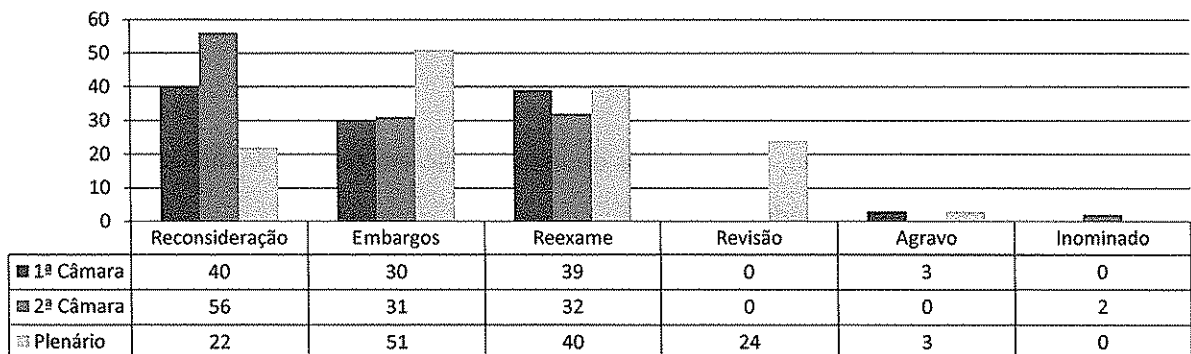
Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”.

4.8. Recursos Apreciados

Em observância ao princípio do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No trimestre, os colegiados julgaram 373 processos em grau de recurso. O gráfico ao lado apresenta o resultado da apreciação de recursos no 1º trimestre de 2012.



4.9. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores. Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 1º trimestre de 2012, foram autuados **721 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 233,5 milhões**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU **emitiu parecer em 3.133 processos**.

Demonstrativo de pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Classe de Assunto	1º trimestre 2011	1º trimestre 2012
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	2.013	2.415
Auditoria, inspeção e levantamento	21	20
Consulta	2	2
Denúncia	12	1
Representação	62	40
Solicitação do Congresso Nacional	1	1
Tomada e prestação de contas	842	154
Tomada de contas especial	278	496
Outros processos	3	4
Total de Pareceres	3.234	3.133

4.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

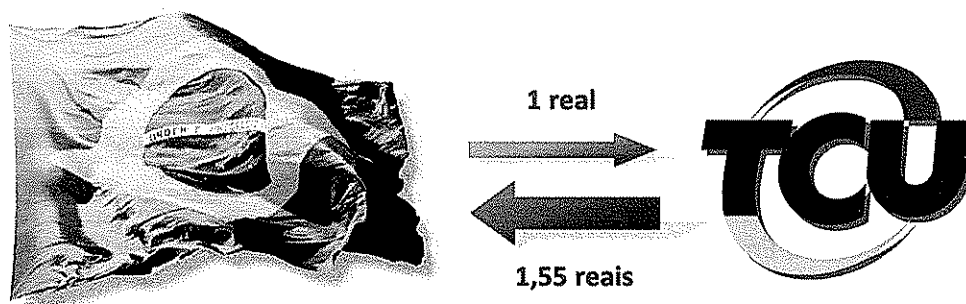
Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
Compensação financeira	AC-154-3/2012-PL	003.716/2011-2	153.381.390,16
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	AC-325-5/2012-PL	000.752/2011-8	42.000.000,00
Glosa ou impugnação de despesa	AC-46/2012-PL	006.286/2009-7	8.737.357,06
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	AC-1.289-6/2012-2C	011.826/2009-2	19.296.244,27
Redução de preço máximo em processo licitatório	AC-522-7/2012-PL	016.661/2011-7	29.090.865,74
	AC-163-3/2012-PL	036.094/2011-0	15.709.523,06
Redução de valor contratual	-	036.124/2011-7	7.643.201,09
TOTAL			275.858.581,38

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das **condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 207.028.741,42)**.

Assim, somados esses valores, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 1º trimestre de 2012, atingiu o montante de **R\$ 482.887.322,80**, valor 1,55 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 310.007.515,23).



Senado Federal	
Protocolo Legislativo	
AVN nº	09 / 12
Fls.	17 / 17

4.11. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 1º trimestre de 2012, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados por Função de Governo ou área envolvida.

4.11.1. Administração-Geral

TCU determina medidas para teleatendimento da Previdência

Fiscalização do Tribunal identificou que não existe metodologia sistemática para auditar as informações que embasam os pagamentos das empresas prestadoras de serviço de teleatendimento utilizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As prestadoras são responsáveis pelo agendamento dos segurados nas diversas agências da Previdência Social espalhadas pelo País.

O TCU avaliou a conformidade das licitações e da execução dos contratos feitos com as empresas. A fiscalização abrangeu o histórico dos serviços prestados via telefonia, por meio da Central de Informações da Previdência Social, e o exame da legalidade e da legitimidade dos sucessivos procedimentos licitatórios e contratos desde 2005 até os dias atuais.

O Tribunal também apurou que os operadores da central de atendimento possuem acesso a programas que contêm informações sigilosas, tais como benefícios usufruídos ou requeridos por um determinado segurado, datas concernentes aos benefícios, valores dos benefícios, entre outras. Segundo o relatório da auditoria, há risco de dados sigilosos serem divulgados, tendo em vista a grande quantidade de operadores e o alto índice de rotatividade dessa mão de obra.

O TCU determinou prazo para que o INSS normatize procedimentos para auditar as informações fornecidas pelas empresas de teleatendimento e que fundamentam os pagamentos contratuais, de modo a criar um padrão para gestores de contrato nas diversas centrais de teleatendimento. O INSS deverá ainda, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), no prazo de 120 dias, disponibilizar aos operadores de teleatendimento perfil de acesso específico, de maneira a suprimir as informações sigilosas. (Acórdão nº 105/Plenário, de 25.1.2012, TC nº 031.259/2011-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 5ª Secex).

Tribunal encontra irregularidades em terceirização de serviços do Dnit

O TCU determinou prazo para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) sane irregularidades nos contratos de terceirização de mão de obra e de consultoria, bem como em descentralizações orçamentárias da Autarquia.

Auditoria do Tribunal revelou desvio de funcionários das atividades dos contratos a que estão vinculados, pagamento de salários aos empregados das empresas contratadas em valores menores do que os estabelecidos contratualmente e pagamento de encargos sociais superiores ao estabelecido na legislação.

O TCU constatou, também, falta de mecanismos efetivos de controle de presença dos empregados contratados na sede do Dnit e nas representações nos estados. O Tribunal alertou o Ministério do Planejamento, o Ministério dos Transportes e o Dnit sobre a necessidade de serem tomadas medidas efetivas para que os terceirizados sejam substituídos por servidores concursados. (Acórdão nº 109/Plenário, de 25.1.2012, TC nº 006.919/2010-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex).

TCU avalia sistema de arrecadação de multas administrativas

O Tribunal realizou trabalho de monitoramento para verificar o cumprimento de decisões relacionadas à avaliação do sistema de aplicação e cobrança de multas administrativas. A auditoria analisou, também, a inscrição dos nomes dos inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e o cumprimento das respectivas ações de execução.

Anteriormente, fiscalização do TCU realizada em 2010, revelou deficiente grau de registros no Cadin, baixo percentual de ajuizamento de ações de cobrança, elevado índice de cancelamento ou redução de multas sem devida justificativa, e perda de receitas em face de multas não recolhidas. No período de 2005 a 2009 deixaram de ser recolhidos R\$ 24,9 bilhões. De acordo com o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, a ação do Tribunal já apresentou, até aqui, “resultados importantes ao aperfeiçoamento da arrecadação dos créditos decorrentes de multas administrativas, sendo necessário o seguimento das ações”.

No monitoramento, o TCU determinou aos órgãos envolvidos que incluam nos relatórios anuais de gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, seção específica sobre o tema “arrecadação de multas”, e fiscalize as ações de execução. A decisão estabeleceu também que a Secretaria do Tesouro Nacional inicie

a inscrição no Cadin dos inadimplentes por multas aplicadas pelo Tribunal. (Acórdão nº 482/Plenário, de 07.3.2012, TC nº 022.631/2009-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

Tribunal determina medidas para substituição de terceirizados

O TCU determinou à Furnas Centrais Elétricas S.A. que informe nos relatórios de gestão das contas anuais, a partir de 2012 até 2018, sobre as medidas adotadas para o cumprimento do cronograma de substituição de terceirizados por empregados contratados mediante concurso público, conforme estabelece a Constituição Federal. Além disso, o Tribunal informou à Advocacia Geral da União (AGU) que o acordo judicial (que estabeleceu um prazo de cinco anos para a substituição gradual) alinha-se às decisões do TCU sobre o assunto.

O Tribunal também alertou o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que oriente os gestores públicos de que não será considerada de boa-fé a terceirização de serviços que envolvam atividades de cargos existentes no plano de cargos e salários do órgão ou entidade, por contrariar a Constituição, e implicar em danos aos cofres públicos.

O Ministro Raimundo Carreiro, relator do processo, chamou a atenção para os possíveis impactos financeiros que a terceirização pode causar em razão de ações em massa que possam ocorrer no âmbito da Justiça. Isso porque a Justiça do Trabalho tem reconhecido aos trabalhadores terceirizados, em funções idênticas, o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da empresa tomadora dos serviços. (Acórdão nº 576/Plenário, de 14.03.2012, TC nº 032.732/2011-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 9ª Secex).

TCU encontra indícios de irregularidades em trabalho de ONGs

O Tribunal realizou auditoria no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com o objetivo de verificar a regularidade da execução, por parte de Organizações Não Governamentais (ONGs), de convênios, acordos e outros ajustes voltados a programas sociais e financiados com recursos públicos federais, em especial, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A auditoria detectou problemas como inexistência de análises detalhadas de custo do objeto conveniado, pesquisas de preços em convites realizadas junto a empresas que apresentavam atividade econômica diversa da dos itens cotados e celebração de convênios e termos de parcerias com ONG sem capacidade técnica operacional ou infraestrutura.

Além disso, o Tribunal verificou o descumprimento de dispositivos legais relacionados à prestação de contas e impropriedades na comprovação de despesas. "Essas ocorrências configuram-se em alto risco

de desvios de recursos públicos, onde deveria haver interesse mútuo entre o poder público e as entidades, ditas sem fins lucrativos e de interesse público, de beneficiar a sociedade com projetos relevantes na área social”, ressaltou a Ministra Ana Arraes, relatora do processo.

O TCU determinou prazo para que o MDS encaminhe plano de trabalho que mostre as medidas que serão implementadas para verificar os critérios de elegibilidade das ONGs que recebem recursos públicos provenientes dos convênios do MDS com outras ONGs. Além disso, o Ministério deverá fiscalizar os convênios para verificar a veracidade dos comprovantes de despesas e a realização dos eventos pelas ONGs envolvidas.

O Tribunal determinou também que, ao celebrar compromissos com transferência de recursos financeiros, o MDS observe e analise os custos para que os recursos envolvidos sejam compatíveis com o seu objeto, sem permitir transferência de valores insuficientes ou excessiva. (Acórdão nº 734/Plenário, de 28.03.2012, TC nº 027.709/2010-8, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 4ª Secex).

4.11.2. Assistência Social

Auditoria no Sisnad: Tribunal identifica comunidades terapêuticas sem licença sanitária

O TCU constatou, na auditoria que tratou das ações de prevenção, tratamento e reinserção social do dependente de álcool e outras drogas, que 55% das comunidades terapêuticas que participaram de processo seletivo para apoio financeiro a projetos de acolhimento de usuários de drogas sequer possuíam licença sanitária. O percentual equivale a 43 comunidades e a 520 leitos, mas esse número pode ser ainda maior.

O Tribunal não obteve resposta das vigilâncias sanitárias estaduais sobre a licença sanitária de dez comunidades terapêuticas, o que corresponde a 80 leitos. Comunidades terapêuticas são serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas.

Apesar da ausência da licença em mais da metade das comunidades selecionadas, todo o recurso federal previsto no edital já foi transferido aos municípios. De acordo com o edital, como forma de incentivo mensal, no período de 12 meses, seriam repassados R\$ 800 por leito utilizado. Ao todo foram transferidos mais de R\$ 9,4 milhões.

O edital previa diversos instrumentos para avaliar o desempenho das comunidades terapêuticas, mas, até junho de 2011, não foi realizado nenhum controle, fiscalização ou acompanhamento técnico pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad) e pelo Ministério da Saúde (MS). Sobre esse

problema, o TCU determinou à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e à Senad, que informem, no prazo de 90 dias, as ações de acompanhamento realizadas nas comunidades terapêuticas.

A decisão do Tribunal também determina que o MS condicione a destinação de recursos federais a comunidades terapêuticas e entidades afins à realização de efetivo controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação dessas entidades. Essas medidas devem ser conduzidas pelo próprio Ministério ou pelos órgãos a ele vinculados. Estados e municípios também poderão realizar esse trabalho, desde que comprovem capacidade técnica.

As duas Secretarias – SAS e Senad – deverão, nos editais de financiamento federal para comunidades terapêuticas, estabelecer mecanismos de orientação sobre como deve ser feita a prestação de contas dos recursos federais recebidos. Além disso, nos futuros editais, a licença sanitária deve ser exigida como requisito para as comunidades terapêuticas receberem recursos federais. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) também deverá participar da elaboração do processo seletivo e acompanhar as atividades desenvolvidas.

Sobre a sistemática de transferência de recursos adotada, de forma prévia e integral, o Tribunal recomendou à SAS e à Senad, que, nos editais de financiamento a comunidades terapêuticas, considere parcelar a liberação dos recursos, condicionando o repasse à prestação de contas parcial. O TCU recomendou, ainda, vincular o apoio federal ao compromisso dessas entidades participarem de processo avaliativo conduzido pelo MS, com o objetivo de verificar a efetividade dos tratamentos oferecidos. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

4.11.3. Defesa Nacional e Segurança Pública

TCU encontra deficiências de infraestrutura nas delegacias de fronteira

Auditoria do Tribunal realizada no Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad) avaliou as ações de repressão ao tráfico de drogas na fronteira do País e constatou deficiências de infraestrutura e carência de equipamentos nas delegacias da região. Em muitas delas não há sala para audiências, nem estacionamentos para as viaturas e para os veículos apreendidos, que ficam expostos a céu aberto.

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) foi instituído no ano de 2006, pela Lei nº 11.343, também conhecida como nova Lei sobre Drogas. Esse sistema engloba todas as esferas de Governo, bem como setores da iniciativa privada e terceiro setor. O Sisnad foi criado com a finalidade de

articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e com a repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas.

A auditoria verificou que em Ponta Porã /MS as condições de trabalho oferecidas aos servidores são muito ruins, tendo sido observados pontos de alagamento, infiltrações e goteiras, além do comprometimento de instalações elétricas, com sérios riscos de acidentes. O relatório também mostra que em Tabatinga/AM, onde o combate é feito basicamente nos rios, a delegacia não possui embarcações em condições adequadas e compatíveis com as necessidades do trabalho.

Além dos problemas de infraestrutura, a fiscalização revelou que faltam equipamentos importantes para o trabalho de repressão ao tráfico de drogas, como binóculos de visão noturna, rastreadores, caminhonetes com tração nas quatro rodas, coletes balísticos e aparelhos de comunicação via satélite. Verificou-se, também, que a insuficiência de coletes balísticos e de aparelhos de comunicação via satélite comprometem a segurança dos policiais.

O TCU recomendou ao Departamento de Polícia Federal (DPF) que proporcione a infraestrutura necessária para as delegacias de fronteira, bem como que realize estudo para levantar essas necessidades de infraestrutura e equipamentos das unidades de fronteira com a finalidade de garantir a efetividade e a tempestividade das ações, além da segurança dos policiais. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

Auditoria do TCU encontra falhas na repressão ao tráfico de drogas na região de fronteira

O Tribunal realizou auditoria para avaliar as principais ações de Governo na repressão ao tráfico ilícito de drogas. No que se refere a essas ações, o principal objeto de análise do trabalho foi a Polícia Federal, tendo em vista a competência constitucional que lhe é atribuída de exercer a função de polícia de fronteira – principal fonte de entrada de drogas ilícitas no território nacional.

A fiscalização do TCU constatou quantidade insuficiente de policiais na região de fronteira, alta rotatividade de policiais nessas unidades, problemas de infraestrutura nas delegacias, carência de equipamentos e de capacitação, bem como a pouca interação entre as forças policiais.

A auditoria também levantou as dificuldades na gestão dos bens apreendidos nas ações de combate ao tráfico de drogas. De acordo com o relatório do TCU, a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad), por meio do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), não tem conseguido realizar tempestivamente os leilões desses bens, que com o passar do tempo sofrem grande depreciação e

desvalorização. Também foi apontado que a venda antecipada desses bens, autorizada pela legislação desde 2006, tem sido pouco utilizada pelos magistrados.

Para correção dos problemas encontrados, o Tribunal recomendou ao Departamento de Polícia Federal (DPF) ampliar a política de incentivos e de capacitação aos profissionais que atuam na região de fronteira, dotar as delegacias com a estrutura física adequada para o trabalho de repressão ao tráfico de drogas e realizar estudo para levantar todas as necessidades de infraestrutura e equipamentos dessas unidades, com a finalidade de garantir a efetividade e a tempestividade das ações, além da segurança dos policiais.

Sobre a venda dos bens apreendidos em ações de combate ao tráfico de drogas, o TCU recomendou ao Ministério da Justiça avaliar a adequação do quadro de servidores do Funad, para que o Fundo possa realizar os leilões de maneira mais tempestiva. Ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi recomendado orientar promotores e procuradores a requererem aos magistrados, em caráter cautelar, a alienação antecipada, conforme permite a legislação. O Tribunal também recomendou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) avaliar a criação de uma estrutura específica para gerenciar a administração e o leilão judicial desses bens. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

Auditoria no Sisnad: Efetivo policial é insuficiente e rotatividade é alta

Fiscalização do Tribunal, que avaliou as ações de repressão ao tráfico de drogas na fronteira do País, verificou que a estrutura de pessoal da Polícia Federal (PF) não é compatível com a dimensão dessa área. O Departamento de Polícia Federal (DPF) conta com 1.439 policiais na região de fronteira, que abrange dez países, e tem aproximadamente 16,8 mil quilômetros de extensão.

A fronteira com Colômbia, Bolívia, Peru e Paraguai – grandes produtores de cocaína e maconha – tem uma dimensão de 11,6 mil quilômetros e abrange os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Amazonas. Nessa região, a PF tem 14 delegacias e possui um efetivo de 708 agentes e 118 delegados. Isso significa que se as 14 delegacias atuassem exclusivamente no combate ao tráfico de drogas, haveria uma relação de um agente para cada 16 quilômetros e de um delegado para cada 100 quilômetros de fronteira.

Além do efetivo insuficiente nas áreas de fronteira, segundo o relatório da fiscalização, a rotatividade de pessoal é outro problema enfrentado na região. Em 76% das delegacias fronteiriças, o tempo médio de permanência de um policial é de três anos. As delegacias de Pacaraima/RR, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM, Epitaciolândia/AC, Cascavel/PR e Chuí/RS apresentam tempo médio de lotação

abaixo de dois anos. A auditoria destaca, ainda, que os policiais federais lotados na região de fronteira têm dificuldades em participar dos eventos de capacitação promovidos pela PF.

O TCU recomendou ao Departamento de Polícia Federal (DPF) ampliar a política de incentivos e de capacitação aos profissionais que atuam na região de fronteira, e ao Ministério do Planejamento que estude a autorização de concurso para a Polícia Federal, tendo em vista já haver mais de três mil vagas autorizadas para o Órgão, além da instituição de incentivo financeiro para os policiais lotados na região. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

Auditoria aponta que bens do tráfico de drogas demoram a ser vendidos

O TCU, em auditoria realizada no Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (Sisnad), verificou que a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad), por meio do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), não tem conseguido realizar tempestivamente os leilões dos bens apreendidos em ações de combate ao tráfico de drogas. De acordo com o relatório da auditoria, calcula-se em aproximadamente 14 anos o tempo médio entre a apreensão e a alienação desses bens, considerando que um processo judicial leva, em média, oito anos.

Dos 7.214 bens registrados na base de dados do Funad que possuem valor econômico – veículos, aeronaves, imóveis, embarcações e joias –, estima-se que 2.889, quase 40%, aguardam a realização do leilão. O tempo médio de espera é de aproximadamente seis anos, mas 663 deles, o que corresponde a 22%, estão prontos para venda há mais de oito anos. Outros 261 estão na fila há mais de 14 anos. Os mais velhos – são 41 bens – aguardam o leilão em tempo superior a 20 anos.

O relatório do Tribunal aponta, também, que a demora faz os bens perderem o valor econômico, já que com o passar do tempo eles sofrem grande depreciação e desvalorização. Isso faz com que os valores revertidos ao Funad sejam significativamente inferiores ao valor original, diminuindo a arrecadação e disponibilização de recursos destinados às ações de combate à oferta de drogas, e às ações de prevenção e ao tratamento dos usuários e dependentes.

O Funad contava, à época da auditoria, com 22 servidores e recebia, em média, 300 novos processos por mês. De acordo com o Senad, o tempo necessário para a realização dos leilões é em torno de três a cinco meses. Eles são realizados diretamente pela Secretaria, por meio do Fundo, ou pelos estados, com base em convênios, onde um servidor do Funad necessariamente participa da comissão de licitação. Dez estados mantêm convênio com a Senad, mas apenas dois deles estão localizados na região de fronteira – Amazonas e Pará.

Entre 2006 e 2010, foram leiloados 3.572 bens e arrecadados R\$ 12,4 milhões. A Senad, por meio do Funad, realizou dez leilões e arrecadou R\$ 3,9 milhões com a venda de 818 bens. Os estados realizaram 28 leilões, onde foram alienados 2.754 bens e arrecadados R\$ 8,5 milhões.

A auditoria verificou, ainda, que a venda antecipada desses bens, autorizada pela legislação desde 2006, tem sido pouco utilizada pelos magistrados, muito embora haja recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesse caso, a quantia arrecadada na alienação antecipada do bem deve permanecer em conta judicial até o final da ação penal, quando será transferida ao Funad.

“Ao invés de o bem depreciar e desvalorizar durante esses anos necessários ao julgamento da ação penal, o valor arrecadado em leilão, referente ao bem pode permanecer depositado em conta judicial, devidamente remunerada”, ressalta o relatório.

O TCU recomendou ao Ministério da Justiça avaliar a adequação do quadro de servidores do Funad, para que o Fundo possa realizar os leilões de maneira mais tempestiva. Ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi recomendado orientar promotores e procuradores a requererem aos magistrados, em caráter cautelar, a alienação antecipada, conforme permite a legislação. O Tribunal também recomendou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) avaliar a criação de uma estrutura específica para gerenciar a administração e o leilão judicial desses bens. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

TCU fiscaliza aplicação de recursos públicos em desastres de Santa Catarina

O Tribunal realizou auditoria para verificar a aplicação, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de recursos federais destinados ao atendimento de situações emergenciais decorrentes de desastres naturais.

No ano de 2008, devido às catástrofes ocorridas no País, foi aberto crédito extraordinário na ordem de R\$ 1,6 bilhão para diversos programas de atendimento a situações de emergência e estados de calamidade. Foram compreendidos programas de abrangência nacional e outros específicos, inclusive para a calamidade em Santa Catarina.

A auditoria do TCU fiscalizou, entre outros aspectos, a estrutura e o funcionamento da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec) e o trabalho realizado pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina (Ceped/Ufsc). As ações do Ceped auxiliaram o Ministério da Integração Nacional na fiscalização e na aplicação de recursos transferidos a Santa Catarina.

O Tribunal constatou que os orçamentos para contratações foram baseados nos preços de referência do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), contrariando, sem justificativa, o previsto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que determinam a adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), ou mesmo de outra tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Federal.

Dessa forma, o Tribunal determinou ao Estado de Santa Catarina que observe, nos serviços de obras e de engenharia custeados com recursos federais, os termos das LDO da União, em especial no tocante aos preços de referência que deverão ser utilizados. (Acórdão nº 521/Plenário, de 07.03.2012, TC nº 008.795/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-SC).

4.11.4. Desporto e Turismo

TCU divulga novo panorama sobre situação da Copa

Uma nova versão da publicação “O TCU e a Copa do Mundo de 2014” apresenta informações recentes de fiscalizações e acompanhamentos do TCU nas ações governamentais para o mundial. Pelo relatório, pode-se obter, entre outros dados, um panorama geral atualizado dos investimentos e pode-se acompanhar a situação dos financiamentos federais feitos pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES.

A preparação dos portos para receber turistas está entre as ações acompanhadas pelo Tribunal nos últimos meses. Além de serem pontos de embarque e desembarque, alguns servirão como apoio à rede hoteleira, como o Porto de Santos/SP.

As fiscalizações constataram irregularidades em licitações e projetos para adequações dos portos, como projeto deficiente no Porto de Santos, sobrepreço no projeto de revitalização da região portuária da cidade do Rio de Janeiro e problemas no processo licitatório para obras do porto de Mucuripe/CE. O TCU determinou também ajustes no orçamento das obras do Porto de Natal.

O relatório traz o resultado geral da situação das ações da Copa, com base em fiscalizações realizadas pelo Tribunal e em informações remetidas por outros órgãos de controle e de execução. A publicação atualiza as informações relativas ao financiamento e desembolso para as obras das arenas esportivas e de mobilidade urbana, inclusive o acompanhamento da concessão dos aeroportos de Brasília, Guarulhos e Viracopos.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 091/12
Fls. 12 91/9

TCU alerta quanto a atraso nas ações para a Copa do Mundo

O Tribunal alertou o Ministério do Esporte quanto ao atraso na elaboração dos ciclos da matriz de responsabilidade, o que pode vir a comprometer o início e o bom andamento do mundial de 2014. A matriz de responsabilidade é um instrumento indispensável para dimensionar os gastos previstos do Governo Federal, estaduais, municipais e da iniciativa privada, além de possibilitar uma visão geral das fontes de financiamentos utilizadas na execução dos projetos para a Copa.

O TCU assinalou o prazo de 60 dias para que o Ministério do Esporte atualize a matriz de responsabilidade, discriminando todas as intervenções essenciais para a realização da Copa de 2014, com a indicação dos valores envolvidos, incluindo as relativas à acessibilidade dos estádios. Nesse mesmo prazo, o Ministério deve apresentar cronograma para o segundo ciclo da matriz de responsabilidade, que envolve as áreas de hotelaria, segurança e telecomunicações, entre outras.

As deliberações são resultado de fiscalização que avaliou o cumprimento de determinações do TCU anteriormente feitas ao Ministério, quanto às atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo. O relator do processo, Ministro Valmir Campelo, afirmou que não importa que as ações estejam a cargo da União, dos estados ou dos municípios. “Ao Ministério do Esporte, como gerenciador e articulador dessas ações, urge conhecer o criticismo e a imprescindibilidade de cada providência, para viabilizar a priorização de seus acompanhamentos. Com aquela Pasta estão as rédeas executivas para a realização da Copa”, observou o Ministro. (Acórdão nº 563/Plenário, de 14.3.2012, TC nº 005.439/2011-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 6ª Secex).

4.11.5. Encargos Especiais

TCU propõe medidas para evitar fraudes em crédito habitacional da Caixa

O Tribunal fez uma série de recomendações à Caixa Econômica Federal (CEF) para prevenir a ocorrência de erros e fraudes no processo de concessão e manutenção do crédito habitacional e também para aprimorar os procedimentos da entidade financeira.

As recomendações decorrem de auditoria realizada pelo Tribunal que teve por objetivo identificar os riscos associados e os controles internos existentes nesses processos no âmbito da CEF.

Durante o trabalho, o TCU identificou a contratação de financiamento sem a realização das pesquisas cadastrais, a concessão e manutenção indevida de taxa de juros reduzida, a avaliação incorreta do bem financiado e a demora no processo de execução extrajudicial como principais riscos, entre outros.

Como resultado da fiscalização, o TCU recomendou à Caixa que realize, no Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, pesquisa dos dados dos proponentes de financiamentos na linha Carta de Crédito SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-, para evitar a concessão de crédito a clientes com capacidade de pagamento comprometida por endividamento excessivo ou com créditos em situação de inadimplência junto ao sistema financeiro.

O TCU também recomendou à Caixa que, nas operações contratadas na linha Carta de Crédito SBPE, adote procedimentos de verificação de conformidade a fim de atestar a aderência dos procedimentos adotados nas contratações aos normativos da Caixa. (Acórdão nº 565/Plenário, de 14.3.2012, TC nº 019.020/2011-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).

4.11.6. Energia

TCU revoga suspensão de pregão da Eletroacre

O Tribunal revogou medida cautelar que determinava a suspensão do pregão promovido pela Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) para formação de registro de preços visando à contratação de prestação de serviços vinculados à área finalística do setor de distribuição elétrica.

De acordo com o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, o Tribunal tem se manifestado acerca da ilegalidade da terceirização de atividades que integram as atribuições finalísticas dos órgãos ou entidades da Administração Pública e envolvem a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

O TCU fixou prazo às estatais para que organizassem um plano detalhado de substituição dos trabalhadores terceirizados em situações irregulares por empregados concursados. “Os serviços oferecidos pela Eletroacre e demais interessadas no pregão poderiam sofrer transtornos, caso, de forma abrupta, as empresas fossem privadas dos profissionais necessários a sua realização”, explicou o Ministro Carreiro.

O Tribunal também verificou que a prática pode resultar em futuros prejuízos aos cofres públicos, uma vez que, no âmbito da Justiça do Trabalho, tem sido reconhecido aos trabalhadores terceirizados, desde que apresente a igualdade das funções, o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da empresa tomadora de serviços.

O TCU determinou à Eletroacre e às demais empresas que não efetuem prorrogação de contratos que vierem a ser celebrados em decorrência do pregão. (Acórdão nº 418/Plenário, de 29.02.2012, TC nº 019.784/2011-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AC).

4.11.7. Gestão Ambiental e Agricultura**TCU encontra irregularidades em convênio do Incra em Santa Catarina**

O Tribunal determinou à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/SC) uma série de medidas para corrigir irregularidades em convênio celebrado com a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina (Cooptasc) para a prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental a famílias de agricultores assentados.

Auditoria do TCU identificou insuficiência no projeto básico relativo ao convênio, celebração de termo aditivo ilegal, emissão antecipada de empenhos, possíveis pagamentos em duplicidade e em desacordo com o quantitativo de técnicos efetivamente disponibilizados e falhas nos procedimentos adotados pela cooperativa para compras com recursos do convênio.

O TCU determinou ao Incra que apure os valores referentes a pagamentos indevidamente realizados e promova sua compensação no próximo repasse de recursos à Cooptasc, e que celebre termo aditivo para sanear as irregularidades identificadas no plano de trabalho. O Incra deverá, ainda, ajustar suas minutas de convênios, a fim de que passem a prever cláusulas que proíbam a promoção de partido político, movimento social ou qualquer outra entidade privada com recursos de convênios. (Acórdão nº 57/Plenário, de 18.1.2012, TC nº 025.203/2009-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidades Técnicas: 8ª Secex e Secex-SC).

TCU acompanhará Programa Interáguas

O Tribunal realizará levantamento de informações sobre a organização e funcionamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas). O TCU também determinou que a Agência Nacional de Águas (ANA) insira informações sobre o desenvolvimento do Programa no relatório de gestão da Agência.

A medida atende à solicitação do Senado Federal para que o Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos provenientes de operação de crédito externo firmada pela União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 107,3 milhões destinados ao financiamento do Programa.

O Programa Interáguas envolve diretamente os ministérios do Meio Ambiente, Cidades e Integração Nacional, e busca aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços associados, concentrando-se em regiões prioritárias, onde a água condiciona de forma mais forte o desenvolvimento social e econômico sustentáveis, de modo a contribuir para a redução das desigualdades regionais.

(Acórdão nº 524/Plenário, de 07.3.2012, TC nº 032.682/2011-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Segecex).

TCU constata falhas em edital do Projeto de Integração do Rio São Francisco

O Tribunal concedeu prazo ao Ministério da Integração Nacional (MI) para sanar falhas no edital de Concorrência para execução das obras civis do lote cinco do eixo norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf). A auditoria do TCU identificou a necessidade de adequação dos preços do orçamento-base da licitação aos de mercado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 720 milhões, mas o Tribunal verificou sobrepreço de aproximadamente R\$ 29 milhões decorrente das necessidades de ajustes nas composições de preços unitários do orçamento-base. Inicialmente, o Projeto foi orçado em R\$ 5,2 bilhões, mas a estimativa do custo total já alcançou R\$ 8,2 bilhões.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é um empreendimento de infraestrutura hídrica concebido para assegurar a oferta de água, em 2025, a aproximadamente 12 milhões de habitantes de 391 municípios do agreste e do sertão dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O TCU recomendou ao MI que institua comissão de coordenação ou grupo de trabalho, com servidores do Ministério, da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento ou das demais entidades da administração pública, para cuidar especificamente do Projeto. (Acórdão nº 723/Plenário, de 28.03.2012, TC nº 037.773/2011-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 4ª Secob).

TCU identifica irregularidades em pregões do Ministério da Pesca para compra de lanchas patrulhas

O Tribunal verificou que, mesmo sem ter competência legal para realizar patrulhamento marítimo, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) adquiriu 28 lanchas, num custo total de aproximadamente R\$ 31 milhões, com o objetivo de vigiar o litoral brasileiro e coibir a pesca ilegal. A aquisição foi realizada a partir de dois pregões, que visavam à obtenção de cinco e 23 lanchas, respectivamente.

Fiscalização do TCU constatou que, em setembro de 2011, quase três anos após a realização do primeiro pregão, ao menos 23 lanchas estavam fora de operação e em risco de entrar em processo de sucateamento, por falta de uso, conservação e limpeza.

Além disso, o Tribunal calculou que, juntas, as 28 lanchas patrulhas totalizavam 1.959 horas de uso até 6.9.2011. No entanto, ao considerar as datas de entrega de cada uma das embarcações fabricadas,

esperava-se que, caso estivessem sido bem utilizadas, somassem 30.432 horas de uso, um número mais de 15 vezes superior ao observado.

O TCU também verificou restrições ao caráter competitivo dos pregões, devido à caracterização excessiva do objeto das licitações, utilização indevida do pregão em sua forma presencial e limitações à publicidade dos processos licitatórios. As irregularidades na licitação favoreceram um superfaturamento de aproximadamente R\$ 1 milhão, relativo ao primeiro pregão.

Além das falhas citadas, o MPA adquiriu, sem pesquisa de preços e adequada fundamentação, itens que não estavam previstos no primeiro pregão. Dessa forma, burlou o processo licitatório e obteve serviços com um sobrepreço de quase R\$ 640 mil.

Como o MPA não possui competência para o patrulhamento, o Órgão buscou parceria com instituições públicas capazes de fiscalizar a pesca ilegal. Entretanto, o contato só foi feito após a compra das embarcações. Além do mais, o Ministério encontrou dificuldades para realizar parcerias, pois poucos órgãos públicos possuem os recursos necessários para custear a operação e manutenção das lanchas.

O TCU converteu o processo em tomada de contas especial e realizará a citação dos responsáveis para que apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional as quantias dos sobrepreços referentes a cada Pregão. O Tribunal também determinou prazo para que o MPA elabore um plano de trabalho para solucionar as pendências que impedem a plena utilização da totalidade das embarcações adquiridas. (Acórdão nº 719/Plenário, de 28.03.2012, TC nº 017.740/2011-8, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 8ª Secex).

4.11.8. Indústria, Comércio e Serviços

TCU recomenda medidas para aperfeiçoar fiscalização de atividades de mineração

Auditoria do Tribunal avaliou os procedimentos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na fiscalização de unidades produtivas e constatou que a Autarquia não está devidamente aparelhada para controlar e fiscalizar as atividades de mineração no território nacional. Os principais problemas detectados foram distribuição inadequada de recursos humanos entre as unidades nos estados, servidores sem a capacitação necessária para o exercício de suas atribuições e insuficiência de materiais, de equipamentos e de instrumentos de tecnologia da informação.

Ao DNPM compete planejar e fomentar a exploração mineral e o aproveitamento de recursos minerais, além de supervisionar as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral. O

Departamento também deve assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades minerais em todo o território nacional.

Segundo o Ministro Raimundo Carreiro, relator do processo, as deficiências inviabilizam a adoção de medidas imediatas para reduzir o atraso na concessão de títulos minerários e o consequente crescimento do estoque de processos nas superintendências da autarquia. “Diante da ineficiente fiscalização, intensifica-se o risco de aumento de exploração mineral ilegal ou irregular, o que pode estimular a evasão fiscal e a subtração do patrimônio da União para além das fronteiras nacionais”, alertou.

O TCU recomendou ao DNPM que avalie a possibilidade de distribuição proporcional da força de trabalho em suas superintendências, providencie recursos materiais necessários para fiscalização e promova cursos de capacitação para servidores. Recomendou, ainda, a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da análise das informações constantes do Relatório Anual de Lavra. (Acórdão nº 657/Plenário, de 21.03.2012, TC nº 005.711/2011-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex).

4.11.9. Relações Exteriores

TCU aponta fragilidades em controle de recursos de postos diplomáticos

Auditoria realizada pelo Tribunal em representações do Brasil no exterior constatou deficiências na prestação de contas e no controle das aplicações de recursos. Os problemas envolvem falhas na comprovação de gastos, falta de uniformização e de detalhamento das despesas com cerimonial e alimentação, contratações feitas sem formalização e impropriedades nos registros de locação de imóveis. Além das questões na rotina contábil, o TCU constatou falta de segurança do sistema usado para registro patrimonial pelos postos não integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

A maioria dos postos diplomáticos não está interligada ao Siafi, sistema usado pelo Governo Federal para controle e acompanhamento dos gastos públicos. Essas unidades recebem os recursos financeiros por meio de adiantamento feito pelo Escritório Financeiro em Nova Iorque. Em 2006, o TCU determinou ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) que tomasse providências para que todos os postos no exterior fossem integrados ao Siafi, para registro da execução orçamentária. O processo foi iniciado em 2007.

Até 2011, o Ministério havia incluído no sistema 27 dos 219 postos existentes. Segundo previsão do Órgão, serão mais dez em 2012, totalizando 37 postos. A auditoria demonstrou que, se o MRE mantiver

o ritmo de dez postos novos por ano, serão necessários 18 anos para completar a interligação de todas as representações. De acordo com o Ministério, um dos obstáculos para utilização plena do Siafi são as dificuldades relacionadas a fuso-horário, moedas e bancos em países que não operam com moeda comercializada pelo Banco do Brasil e onde inexistem agência do Banco.

O MRE deverá, para corrigir as falhas e deficiências encontradas pela auditoria do TCU, alterar o normativo de administração de postos. Além disso, o Tribunal determinou ao Ministério da Fazenda (MF) que informe as providências e o prazo estimado para permitir o lançamento, no Siafi, de outras moedas além do dólar norte-americano, da libra esterlina, do euro e do iene, e para possibilitar o cadastramento de bancos de outros países. (Acórdão nº 574/Plenário, de 14.3.2012, TC nº 008.815/2011-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 5ª Secex).

4.11.10. Saneamento

TCU fiscaliza aplicação de recursos em obras de saneamento e habitação

O Tribunal determinou prazo para que o Ministério das Cidades apresente plano de ação que evite a aplicação de recursos federais em contratos decorrentes de certames irregulares. A decisão resultou de auditoria para verificar a correta aplicação dos recursos federais em obras públicas de habitação e saneamento realizadas com recursos do Ministério das Cidades por meio de contratos de repasse operacionalizados pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

O TCU constatou problemas recorrentes quanto à restrição da competitividade nas licitações, causados pela utilização de critérios inadequados de habilitação e julgamento e pela ausência de previsão de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global. Essas irregularidades afrontam a Lei nº. 8.666/1993 e possuem potencial para ocasionar prejuízo ao erário. (Acórdão nº 120/Plenário, de 25.1.2012, TC nº 025.536/2009-4, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 3ª Secob).

4.11.11. Saúde

TCU apura irregularidades na compra de material hospitalar no RJ

O Tribunal fará Tomada de Contas Especial para apurar prejuízos decorrentes de pagamentos efetivados pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) à Empresa Cremer S.A. A medida foi tomada após a constatação de indícios de irregularidades, em auditoria em unidades hospitalares federais na região metropolitana do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar a economicidade das aquisições de insumos no período de 2007 a 2009.

Em relação ao Hospital de Bonsucesso, foi constatado que o preço de referência para aquisição de compressa cirúrgica estava muito acima da média de preços praticadas no Estado do Rio de Janeiro e, também, dos valores que a própria Cremer S.A. pratica em outras unidades hospitalares no Rio de Janeiro. (Acórdão nº 171/Plenário, de 1.2.2012, TC nº 005.280/2010-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).

TCU avalia ações governamentais voltadas a dependentes de álcool e outras drogas

O Tribunal realizou auditoria para avaliar as principais ações do Governo Federal relativas ao tratamento, prevenção e reinserção social do dependente de álcool e de outras drogas.

De acordo com a auditoria, há articulação insuficiente entre as redes de assistência social - Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) - e as redes de tratamento - Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e Centros de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas (Caps AD). Também se verificou que a articulação entre as redes é essencial para o sucesso das ações de tratamento e reinserção social dos dependentes de álcool e de outras drogas.

A baixa adesão de hospitais gerais na habilitação de leitos para atenção a usuários de drogas, a insuficiência do número de Caps e a frágil fiscalização e controle das atividades desenvolvidas por comunidades terapêuticas, também foram analisadas pelo TCU.

Outro problema identificado está relacionado às ações de prevenção. Tanto os recursos que proveem da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad), quanto a quantidade de vagas na capacitação de educadores públicos são insuficientes.

O Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde (MS) que dê prioridade à implementação de Caps, em especial AD, além da adoção de medidas visando à identificação dos hospitais gerais com potencial para habilitação de leitos para tratamento de dependentes. O TCU também recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao MS que estabeleçam estratégias para que as ações de assistência social e saúde, desenvolvidas pelas respectivas redes, sejam realizadas de forma articulada e integrada. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

Auditoria no Sisnad: TCU verifica insuficiência de Caps no Brasil

O Tribunal analisou a cobertura e a estrutura física e de recursos humanos dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), voltados ao atendimento de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes,

e verificou que a principal fragilidade da rede é a insuficiência de unidades no País. O TCU constatou que, até o final de 2010, existiam 1.620 Caps no Brasil, divididos em 1.118 municípios.

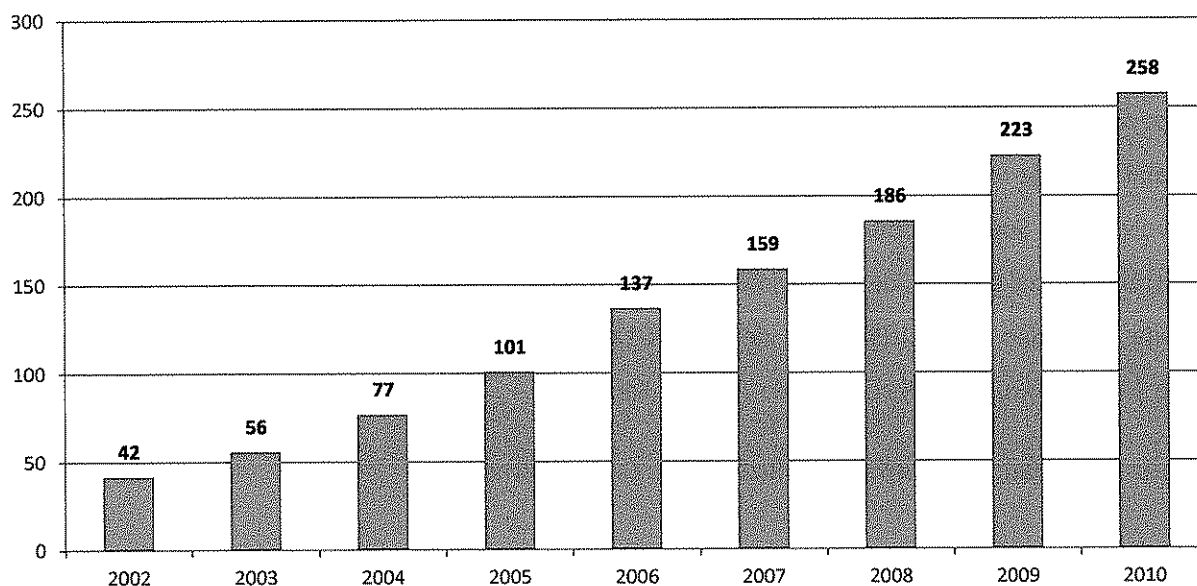
A recomendação do Ministério da Saúde para a implantação de Caps é que o município possua população mínima de 20 mil habitantes. De acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, há, no Brasil, 1.650 municípios com mais de 20 mil habitantes. Destes, 971 possuem ao menos um Caps.

Ao considerar o percentual médio de expansão do número de municípios com Caps implantado no período de 2002 a 2010, pode-se chegar à conclusão de que apenas em 2015 todos os 1650 municípios terão pelo menos um Caps implantado.

O Caps é um serviço de saúde municipal aberto e comunitário que faz parte do Sistema Único de Saúde (SUS) e constitui a principal estratégia do processo de reforma psiquiátrica. A rede é responsável pelo tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves, entre outros quadros.

O Caps possui cinco modalidades de tratamento: três gerais e duas especializadas. Entre as especializadas, há o Caps AD, voltado para o atendimento a pacientes dependentes de drogas, em municípios com população acima de 100 mil habitantes. De acordo com a auditoria, ao final de 2010, havia 258 Caps AD espalhados pelo País. Segundo o Censo do IBGE de 2010, dos 238 municípios com mais de 100 mil habitantes, 138 (o equivalente a 48%) ainda não possuíam Caps AD.

Evolução do número de Caps AD, entre 2002 e 2010



A fiscalização do Tribunal aponta que o número de médicos é insuficiente, há considerável rotatividade de profissionais e a infraestrutura das unidades Caps é apenas regular. O trabalho também verificou a necessidade de se aumentar as ações de capacitação.

O TCU recomendou ao Ministério da Saúde (MS) que elabore indicador específico para medir a cobertura da rede de atenção aos usuários de álcool e outras drogas e que priorize a implantação de Caps, em especial Caps AD nos estados e municípios com cobertura insuficiente. O Tribunal também recomendou ao MS solicitar ao Ministério da Educação (MEC) a adoção de medidas para a inclusão de disciplinas específicas de álcool e outras drogas nas grades curriculares de cursos superiores da área de saúde. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

TCU aponta baixa adesão de hospitais gerais na habilitação de leitos para dependentes químicos

Auditoria do Tribunal no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) constatou baixa adesão dos hospitais gerais na habilitação de leitos para atenção integral a usuários de álcool e de outras drogas. Devido à falta de leitos, o TCU verificou que os pacientes com necessidade de internação para desintoxicação possuem uma rede insuficiente para o tratamento da dependência química.

Conforme informado pela área técnica de saúde mental do Ministério da Saúde, o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack estabelece como meta habilitar 3.492 leitos para os procedimentos. Entretanto, até o início de junho de 2011, apenas 179 leitos estavam disponíveis, o que representa 5% da meta.

O trabalho do TCU relata, ainda, que segundo especialistas entrevistados ao longo da auditoria, as dificuldades encontradas para a habilitação dos leitos estão ligadas ao preconceito, à falta de capacitação e ao receio de que o dependente cause algum tipo de problema aos demais pacientes e profissionais.

O Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que identifique os hospitais gerais com potencial para habilitação de leitos para tratamento de dependentes de álcool e outras drogas e atue nas causas que restringem o oferecimento desse serviço pelo hospital. (Acórdão nº 360/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 021.180/2010-5 e TC nº 033.434/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Seprog).

TCU aponta falhas no Sistema Nacional de Transplantes

Auditoria do Tribunal detectou deficiências no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), que apoia as atividades do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). As falhas identificadas possibilitam

ocorrência de erros ou fraudes, inconsistência das informações e até mesmo descumprimento da legislação aplicável.

De acordo com o relatório da fiscalização, ainda que os normativos do Ministério da Saúde estabeleçam que o SIG seja único em todo o País, o Estado de São Paulo possui sistema próprio. Como as bases de dados dos dois sistemas são independentes e não há integração, o sistema paulista não é capaz de perceber se um receptor de órgãos ou de tecidos já está cadastrado em outro Estado, e vice-versa. Além disso, existem divergências de critérios para realização dos transplantes entre São Paulo e o resto do País.

A auditoria também identificou que o SIG não consegue executar todas as regras estabelecidas em normativos do Ministério da Saúde, como, por exemplo, informar ao futuro transplantado o número de ofertas de transplantes que recebeu e recusou, impossibilitando o acompanhamento desse histórico pelo paciente. Essa informação é importante, pois, ao recusar cinco vezes, o receptor é automaticamente removido do cadastro técnico do SIG.

Outro problema encontrado, que diz respeito à alteração de dados no SIG, foi a possibilidade de usuários com perfis de “administrador”, “equipe” e “central estadual” poderem alterar dados de identificação, dados clínicos e dados da ficha complementar, sem o respectivo registro da data e do usuário que efetuou a modificação. Além disso, fragilidades no sistema permitiriam alterar a situação clínica do paciente.

Embora o TCU não tenha acessado a base de dados, testes indicaram que seria possível alterar a data de inscrição da pessoa que vai receber a doação, sem que o sistema sequer registrasse essa modificação. A hipótese testada, caso confirmada, influenciaria a sequência que deve ser observada para a realização do transplante, isto é, a posição do receptor do órgão ou do tecido no ranking de pessoas aptas ao procedimento cirúrgico. O Ministério da Saúde informou ao Tribunal que já corrigiu a falha.

O TCU expediu determinações e recomendações à Secretaria de Atenção à Saúde e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, que deverão encaminhar seus respectivos planos de ação para a implementação das medidas necessárias à correção dos problemas encontrados. (Acórdão nº 1.137/2ª Câmara, de 06.03.2012, TC nº 029.074/2010-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Sefit).

4.11.12. Transporte**TCU determina que o Dnit solucione irregularidades em obras de manutenção de Rodovia**

Fiscalização do Tribunal nas obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-285, no Rio Grande do Sul, constatou que o projeto executivo não previa solução ambiental adequada para a destinação de material resultante da fresagem do pavimento nas obras. O material excedente, nocivo ao meio ambiente, encontra-se depositado na faixa de domínio da Rodovia.

A auditoria também encontrou sobrepreço nos serviços de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), fresagem contínua e reestabilização de base nas obras relativas a um dos lotes auditados. O TCU constatou também que o custo na utilização de areia foi reduzido em relação ao orçamento inicial, no entanto, a economia de R\$ 2,1 milhões não foi repassada ao contratante.

O Tribunal determinou prazo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para que formalize termo aditivo ao contrato celebrado com um dos responsáveis pelas obras para ajustar os preços dos serviços de transporte de materiais. O Dnit deve ainda promover o desconto dos valores indevidamente pagos ao consórcio em razão da ocorrência de sobrepreço.

O TCU ainda está realizando procedimentos para identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente do superfaturamento dos serviços. (Acórdão nº 40/Plenário, de 18.1.2012, TC nº 013.341/2009-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU avalia editais da concessão dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília

O Tribunal aprovou, com ressalvas, o segundo estágio de fiscalização das concessões para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília.

Auditoria do TCU verificou que os três aeroportos foram incluídos no Plano Nacional de Desestatização sem que houvesse um plano completo de outorga para exploração da infraestrutura aeroportuária, abrangendo todos os aeródromos públicos brasileiros. Segundo o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, o fato se deve à falta de planejamento adequado para o setor.

Ainda de acordo com a auditoria, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) promoveu alterações no edital da concessão, mas não realizou as necessárias reaberturas de prazo para elaboração ou reformulação das propostas. Contudo, verificou-se que as alterações não demonstraram, neste momento, prejuízo relevante aos concorrentes. Todavia, foi determinado à Anac que, nas próximas concessões

aeroportuárias, promova a reabertura de prazos do edital sempre que modificadas as condições de formulação das propostas.

O Ministro Aroldo Cedraz ressaltou preocupação com a qualidade do serviço que será prestado pelas concessionárias e com a participação da Infraero nas Sociedades de Propósito específico que prestarão os serviços concedidos.

O TCU acompanhará, também, o processo de elaboração do plano de outorga de infraestrutura aeroportuária atualmente em andamento na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. (Acórdão nº 157/Plenário, de 1.2.2012, TC nº 032.786/2011-5, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 1ª Sefid).

TCU alerta Infraero para irregularidades em edital das obras do Galeão

O Tribunal informou à Presidência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que foram encontradas irregularidades no edital para as obras de reforma e adequação do terminal de passageiros 1 do Aeroporto Galeão, no Rio de Janeiro. Auditoria do TCU detectou a inclusão, no orçamento-base da licitação, de quantitativos de serviços superiores aos constantes no projeto básico e constatou preços de equipamentos eletromecânicos sem a consideração de BDI diferenciado. As irregularidades foram corrigidas pela Estatal, mas o Tribunal alertou que a reincidência nos próximos certames poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis.

A fiscalização realizada faz parte das ações do TCU voltadas para os empreendimentos destinados à efetivação da Copa do Mundo de 2014. A obra no terminal envolve 200 mil m² de área construída, divididas entre estacionamento, desembarque, check-in e pavimento comercial. A licitação está sendo realizada por meio de Regime Diferenciado de Contratação (RDC). (Acórdão nº 163/Plenário, de 1.2.2012, TC nº 036.094/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 1ª Secob).

TCU identifica desequilíbrio econômico-financeiro em contrato de concessão de rodovia no Paraná

O Tribunal determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos relativos ao Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná, ajustando, no prazo de 360 dias, os investimentos de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidade.

Auditoria do TCU apontou que, no âmbito do referido Programa de Concessões, segmentos rodoviários estaduais foram adicionados a trechos federais, totalizando 2.492,69 Km de vias, e a malha formada foi concedida à iniciativa privada em seis lotes.

O Tribunal constatou que o Governo do Estado do Paraná reduziu o custo das tarifas dos pedágios para cerca de 50% do valor previsto no contrato, por considerar o preço elevado, um mês após o início da cobrança de pedágios.

Entretanto, o TCU verificou que as empresas, alegando terem sido prejudicadas pela restrição das receitas, conseguiram medida judicial que as desobrigava de investir em serviços de recuperação e obras de melhorias das rodovias até a decisão final do processo e enquanto perdurasse a redução das tarifas.

Segundo o relatório da auditoria, o DER/PR entende que os aditivos contratuais, que faziam retornar as tarifas aos patamares originais e estabeleciam novos cronogramas de investimentos, foram bastante desfavoráveis à Administração e vão de encontro ao interesse público e dos usuários.

O Tribunal identificou ainda que “são fortes os indícios de que as diversas alterações promovidas nos contratos de concessão, algumas delas sem critérios técnicos, ocasionaram desequilíbrio econômico-financeiro em favor das concessionárias”.

O TCU determinou ao DER/PR que adote, em até 360 dias, as medidas necessárias para que se faça constar cláusula de revisão periódica da tarifa, a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária. (Acórdão nº 346/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 014.205/2011-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Sefid).

TCU suspende atos de concorrência pública para obras na BR-116

O Tribunal concedeu medida cautelar para suspender a concorrência pública conduzida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que tem por objetivo a contratação de empresas para as obras de melhoria de capacidade, incluindo duplicação, da Rodovia BR-116, no Estado do Rio Grande do Sul.

Auditoria do TCU verificou a ocorrência de irregularidades graves com recomendação de paralisação, devido ao descumprimento das condições anteriormente deliberadas pelo Tribunal. Assim, foi determinado ao Dnit que suspenda de imediato a concorrência pública para as obras da Rodovia e que se manifeste sobre o descumprimento das determinações.

Entre as condições não atendidas pelo Dnit, estão a alteração de preço nos nove lotes do item indenização de jazida, a mudança nos orçamentos dos nove lotes na composição de serviços de escavação e carga de material de jazida e a realização de sondagens para avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras de determinados lotes.

No entanto, o Dnit prosseguiu com o processo licitatório sem o cumprimento das condições impostas e sem qualquer ajuste nos orçamentos referência e nem nos orçamentos das empresas habilitadas, situação que apontou para a suspensão da concorrência pública para as obras na BR-116. (Comunicação em Plenário em 29.2.2012, TC nº 001.715/2012-7, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Secob).

Tribunal identifica falhas na atuação da ANTT no setor ferroviário

O TCU realizou auditoria na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com o objetivo de avaliar a atuação da Agência no controle e na supervisão dos investimentos realizados nas ferrovias concedidas pela União para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas.

A ANTT é uma agência reguladora, criada pela Lei 10.233/2001, que tem sob sua responsabilidade a administração dos contratos de concessão e arrendamento de ferrovias, celebrados no período de desestatização. Compete à Agência fiscalizar a prestação dos serviços concedidos e a manutenção dos bens arrendados, além de autorizar projetos e a realização de investimentos nas ferrovias.

A auditoria do Tribunal apontou a existência de graves fragilidades na atuação da Agência no controle e na supervisão dos investimentos no setor ferroviário nacional.

De acordo com a fiscalização, o controle praticado pela ANTT sobre as aquisições de material e a contratação de serviços pelas concessionárias é precário. O TCU também identificou que a agência não verifica a efetivação das ações informadas nos Planos Trienais de Investimento (PTI), além de não conciliar os registros contábeis e físicos.



Trecho operacional coberto pela vegetação – manutenção deficiente

O Tribunal constatou, ainda, que a Agência não dispõe de inventário atualizado dos bens ferroviários, nem exerce fiscalização sobre o material adquirido e os custos de aquisição.

A equipe de auditoria realizou levantamento e exame da legislação concernente, revisão de literatura, exame documental, entrevistas, inspeção física, filmagem e registros fotográficos e percorreu aproximadamente 430 km de linhas férreas. (Acórdão nº 312/Plenário, de 15.2.2012, TC nº 008.799/2011-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Secex).

Tribunal identifica irregularidades em obras na BR-101/RJ

O TCU determinou a audiência do superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit) no RJ para que justifique o descumprimento de determinações e a obstrução do exercício de fiscalização do Tribunal. A decisão decorreu de fiscalização realizada nas obras de adequação do trecho rodoviário Santa Cruz – Itacuruçá – Mangaratiba, na BR-101, no Estado do Rio de Janeiro. O empreendimento está inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

O TCU constatou irregularidades como sobrepreço e ausência de detalhamento do canteiro de obras e dos custos de mobilização e desmobilização. Em razão disso, foi determinado ao Dnit que suspendesse o pagamento referente aos serviços de instalação de canteiro, de mobilização e desmobilização e, também, o pagamento referente aos serviços remanescentes em valores superiores aos preços referenciais utilizados para apuração de sobrepreço. Entretanto, o Departamento não cumpriu a determinação.

Além disso, o Órgão não disponibilizou o termo aditivo ao contrato da obra, o que foi caracterizado como obstrução ao livre exercício da fiscalização exercida pelo Tribunal.

O Dnit deverá, ainda, encaminhar ao TCU os projetos executivos, os termos aditivos, as medições e os respectivos boletins de medição. (Acórdão nº 502/Plenário, de 07.03.2012, TC nº 005.906/2011-3, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 2ª Secob).

Deficiência em manutenção feita pelo Dnit compromete pontes e viadutos

Auditoria do TCU no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) constatou irregularidades que comprometem a adequada manutenção de pontes, viadutos e obras similares presentes nas rodovias federais. As falhas podem comprometer a vida útil dessa categoria de construções, chamada “obras de artes especiais”, e, de acordo com o Ministro-relator, José Múcio, podem expor o patrimônio público e a integridade das pessoas.

Segundo a auditoria, o Sistema de Gerenciamento de Obras de Artes Especiais (SGO) do Dnit contempla apenas 25%, do total de 4.469 obras sobre as quais o Órgão possui jurisdição. Além disso, o Sistema não é atualizado com informações qualitativas desde 2004 e não reflete o atual estado das estruturas. Conforme levantamento realizado pelo TCU, as obras estão distribuídas por uma malha rodoviária superior a 50 mil km, e estima-se que representem, conjuntamente, um patrimônio de R\$ 13 bilhões.

De acordo com o Ministro José Múcio, “a falta de dados suficientes e atualizados impossibilita que o Dnit planeje adequadamente a manutenção das obras de arte especiais sob sua responsabilidade ou que atue de forma preventiva, evitando que as estruturas alcancem níveis críticos de uso”.

Com o objetivo de sanar as irregularidades constatadas, o Tribunal fez determinações à Autarquia. Entre elas, que o Dnit mantenha atualizados os dados do sistema de gerenciamento, com informações que possibilitem o adequado planejamento da manutenção preventiva e corretiva das obras, e encaminhe ao Tribunal plano de ação e cronograma para implementação das determinações. (Acórdão nº 725/Plenário, de 28.03.2012, TC nº 003.134/2011-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Secex).

TCU aponta irregularidades em obra do metrô de Fortaleza

O Tribunal informou à Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional que as medidas determinadas para sanear os indícios de graves irregularidades na execução do trecho sul da obra do metrô de Fortaleza/CE não foram integralmente cumpridas.

Auditoria do TCU havia identificado superfaturamento nas obras e determinado à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) a retenção cautelar de valores. O empreendimento faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e está estimado em R\$1,9 bilhão.

O TCU determinou que a Metrofor envie cópia integral dos termos aditivos ao contrato que vierem a ser celebrados para as obras em um prazo de 10 dias a partir da data de publicação no Diário Oficial. Isso porque a licitação foi elaborada com base em projeto executivo desatualizado com risco de se extrapolar o custo previsto.

“Projetos básicos e executivos mal-elaborados abrigam diversas irregularidades que resultam em aditamento de contratos, em superfaturamentos e, muitas vezes, na paralisação dessas obras com custos gigantescos para a sociedade brasileira”, advertiu o relator do processo, o Ministro Raimundo Carreiro. (Acórdão nº 722/Plenário, de 28.03.2012, TC nº 006.794/2011-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 4ª Secob).

5. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.

5.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o 1º trimestre de 2012, foram autuados, no Tribunal, 14 processos dessa natureza e apreciados 15 processos. Ao final do período, estavam em tramitação 57 processos do tipo SCN.

• Processos de SCN autuados	14
• Processos de SCN julgados	15
• Processos de SCN em tramitação do Tribunal	57

5.2. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

A participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 1º trimestre de 2012.

5.2.1. Congresso Nacional

No dia 6 de março, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio participaram de reunião oficial com o **Presidente do Congresso Nacional**, Senador José Sarney.. O propósito da reunião foi tratar de aspectos relacionados ao **Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2011**, elaborado pelo Tribunal. O trabalho do TCU, por meio de elementos técnicos sobre diversos aspectos que envolvem a gestão pública, oferece suporte ao julgamento das Contas pelo Congresso Nacional.

Entre os objetivos da apreciação do relatório, destaca-se a contribuição para o aperfeiçoamento da gestão governamental. Para tanto, temas como desempenho da economia brasileira, arrecadação da receita, execução das despesas no exercício, ações setoriais das funções de Governo e demonstrações contábeis da União são analisados anualmente no relatório.

Além disso, o tema sustentabilidade do crescimento foi escolhido como tópico especial nas contas de 2011, em razão da preocupação com os meios de se garantir o desenvolvimento permanente do País, em confronto com fatores que atuam como obstáculos, como restrições de ordem econômica, ambiental e de infraestrutura. O relator do processo será o Ministro José Múcio, o qual iniciou um ciclo de debates com as Comissões sobre a fiscalização das contas anuais do Governo.

5.2.2. Câmara dos Deputados

No dia 6 de março, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Múcio participaram de reunião oficial com o **Presidente da Câmara dos Deputados**, Deputado Marco Maia. O propósito da reunião foi tratar de aspectos relacionados ao **Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2011**.

Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

No dia 13 de março, representantes do TCU participaram de reunião com o Deputado Luiz Henrique Mandetta, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para apresentar os principais trabalhos realizados pelo Tribunal em áreas de interesse da Comissão. Foram apresentados resultados de fiscalizações na área de Previdência e Seguridade Social.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

No dia 19 de março, o Ministro José Múcio participou de reunião oficial com o novo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados (CDEIC), Deputado Márcio Reinaldo Moreira, para tratar do relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2011, assunto que está sob a relatoria do Ministro.

Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Representantes do TCU participaram, no dia 20 de março, de reunião com o novo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), Deputado José Chaves. Foram abordados temas relacionados às fiscalizações realizadas pelo Tribunal na área de desestatização, como a qualidade no setor de telecomunicações, desempenho dos *calls centers* das agências reguladoras, monitoramento dos setores de transportes aéreo e interestadual de passageiros por ônibus e a execução contratual nas rodovias federais concedidas.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09112
Fls. 32 <i>Jley</i>

Comissão de Minas e Energia (CME)

No dia 20 de março, o Ministro José Múcio participou de reunião oficial com o Presidente da Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados, Simão Sessim, para também tratar do relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2011.

Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

No dia 20 de março, representantes do TCU participaram de reunião com o novo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), Deputado Domingos Neto, na Câmara dos Deputados. O objetivo da reunião foi apresentar as ações desenvolvidas pelo Tribunal em áreas relacionadas à CDU, bem como o interesse do TCU de aproximação com a Comissão. Foi feita exposição da atuação do TCU na fiscalização de obras de infraestrutura urbana, entre as quais, saneamento, habitação e mobilidade urbana.

Comissão de Turismo e Desporto (CTD)

No dia 21 de março, o Ministro Valmir Campelo participou de audiência pública na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados (CTD) para discutir assuntos relacionados às obras da Copa do Mundo de 2014. O Ministro apresentou os resultados de fiscalizações do TCU nos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, referentes a estádios, aeroportos, portos, turismo, segurança e negócios.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

No dia 21 de março, representantes do TCU se reuniram com o novo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI), Deputado Eduardo Azeredo. Foram apresentados os principais projetos desenvolvidos pelo Tribunal nos temas de interesse da Comissão, em especial fiscalização realizada pelo TCU na governança de TI - Tecnologia da Informação.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

No dia 27 de março, o Ministro José Múcio participou de reunião oficial com o novo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), Deputado Edmar Arruda, para tratar do relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2011 elaborados pelo TCU, assunto que está sob a relatoria do Ministro.

Comissão de Viação e Transporte (CVT)

Também no dia 27 de março, o Ministro José Múcio participou de reunião oficial com o novo Presidente da Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados (CVT), Washington Reis, para tratar do relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo de 2011 elaborados pelo TCU.

Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CAINDR)

No dia 28 de março, representantes do TCU se reuniram com o novo Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CAINDR), Deputado Wilson Filho, na Câmara dos Deputados. O encontro teve como objetivo a apresentação das ações desenvolvidas pelo TCU nas áreas de interesse da Comissão. Em especial, a assuntos relacionados à transposição do Rio São Francisco e educação.

5.2.3. Senado Federal**Comissão de Infraestrutura (CI)**

No dia 22 de março, representantes do TCU participaram de audiência pública realizada pela Comissão de Infraestrutura do Senado Federal para discutir o cumprimento de cronogramas e a prestação de contas da construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste.

No dia 27 de março, o Ministro José Múcio, relator das Contas do Governo de 2011, participou de reunião oficial com a Presidente da Comissão de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, Lúcia Vânia, para tratar de assuntos referentes ao Relatório das Contas.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

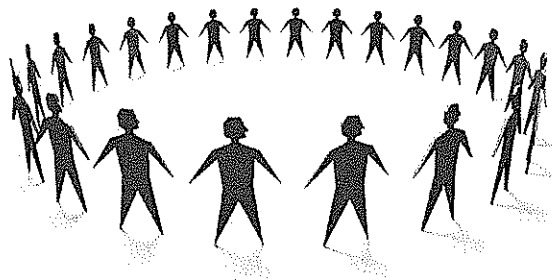
No dia 28 de fevereiro, representantes do TCU participaram de audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal para discutir a qualidade do transporte aéreo de passageiros no País.

Coube ao Tribunal falar sobre o papel do controle externo no acompanhamento da aviação civil. Foi ressaltado que a responsabilidade do TCU é fiscalizar a atuação das agências reguladoras. O trabalho do Tribunal em regulação e desestatização envolve tanto o processo de outorga de concessão de serviços públicos como a execução dos respectivos contratos. Em ambos os casos, um das principais preocupações do Tribunal é com a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09 112
Fls. 33 <i>llg</i>

5.3. Acordos de Cooperação e Parceiras

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado



acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211/2008.

No 1º trimestre de 2012, o TCU também promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde foram discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle. Estão descritas a seguir as principais realizações nessa área no período.

No dia 31 de janeiro, o Presidente Benjamin Zymler, representando o TCU, assinou acordo de cooperação técnica com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região, sediado em Belém (PA). O acordo tem por finalidade o estabelecimento de cooperação técnica entre os dois órgãos para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

No dia 5 de fevereiro, o Ministro Raimundo Carreiro recebeu o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, para debater o projeto de transposição do Rio São Francisco. Durante a reunião, ambos concordaram com a necessidade de trabalhar em conjunto para agilizar a obra, que já está no seu quinto ano. O Ministro do TCU sugeriu a criação de um grupo de trabalho voltado ao Projeto.

O Presidente Benjamin Zymler participou da posse da nova diretoria da Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em solenidade realizada no dia 7 de fevereiro, no edifício sede do TCU. O Conselheiro Antonio Joaquim (TCE-MT) assumiu o cargo de Presidente da Atricon em substituição ao Conselheiro Salomão Ribas (TCE-SC).

No dia 14 de fevereiro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência o Senador Romero Jucá. O tema discutido no encontro foi o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Realizou-se, no dia 14 de fevereiro, reunião entre representantes do TCU e autoridades da Marinha, entre elas o Vice-Almirante Leal Ferreira, Diretor de Portos e Costas, e o Contra-Almirante Francisco José de Araújo, Diretor de Contas. O objetivo do evento foi a apresentar uma visão geral sobre as normas e os procedimentos adotados pelo Comando da Marinha na fiscalização da segurança operacional e ambiental em instalações de produção de petróleo e gás natural.

No dia 29 de fevereiro, o Presidente Benjamin Zymler recebeu em audiência o Governador da Bahia, Jaques Wagner, para discutir aspectos relacionados à obra de adutora que abastecerá municípios baianos que sofrem com a seca. A adutora que está sendo construída parte do Rio São Francisco e vai até a região do Município de Irecê.

No dia 29 de fevereiro, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Valmir Campelo receberam o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, a Ministra Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann e o Ministro da Advocacia-Geral da União (AGU), Luís Inácio Adams. O objetivo do encontro foi debater aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Acórdão TCU nº 747/2010-Plenário, relacionados ao excesso de arrecadação e à renúncia de receita.

No dia 1º de março, o Presidente Benjamin Zymler e o Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro Ari Pargendler, assinaram Acordo de Cooperação com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para capacitação de servidores. Na mesma solenidade, o Presidente do TCU e o Ministro Ari Pargendler, que acumula a Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), assinaram o primeiro termo aditivo ao acordo de cooperação técnica celebrado entre o Tribunal e o STJ, com interveniência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

O Presidente Benjamin Zymler e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, assinaram, no dia 6 de março, o acordo com o objetivo de estabelecer cooperação nas áreas de fiscalização e capacitação entre os dois tribunais. O acordo pretende possibilitar a cooperação na fiscalização e aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais de Alagoas, além de realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

No dia 12 de março, o Presidente Benjamin Zymler foi recebido, no Palácio Paiaçuás, pelo Governador do Mato Grosso, Silval Barbosa. Na reunião, foram discutidos temas como os desafios assumidos em função da escolha de Cuiabá como subsede da Copa 2014, o que implica a contratação de

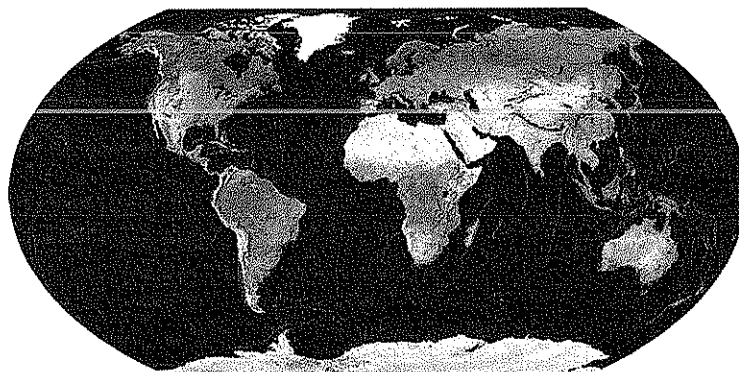
grandes obras (Arena Pantanal, aeroporto, obras viárias e o veículo leve sobre trilhos). Tratou-se também do papel do controle, especialmente, o do TCU.

No dia 16 de março, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer participou, em Natal, do VI Fórum promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), entidade representativa dos procuradores de contas que atuam perante todos os tribunais de contas do Brasil.

No dia 20 de março, o Presidente Benjamin Zymler recebeu visita de cortesia do Ministro Ayres Brito, novo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Também participaram do encontro os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

5.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).



Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

No 1º trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira representou o TCU no workshop "Desenvolvimento de estrutura de avaliação de desempenho das EFS", organizado pela Iniciativa para o Desenvolvimento da Intosai (IDI). Durante o evento, realizado no período de 9 a 13 de janeiro, em Oslo, na Noruega, foram apresentados os principais métodos já aplicados pelas EFS para a utilização de indicadores, bem como o método PEFA - *Public Expenditure and Financial Accountability* (Despesas Públicas e Responsabilidade Financeira), na busca de uma metodologia que contemple as principais ideias disponíveis em âmbito internacional.

No período de 25 a 27 de janeiro, o Presidente Benjamin Zymler participou do "21º Encontro do Grupo de Trabalho de Auditoria em Tecnologia da Informação (TI)" da Intosai, realizado em Kuala Lumpur, na Malásia. O encontro contou com a participação de Entidades de Fiscalizadoras Superiores (EFS) de 25 países e foi presidido pelo representante da Índia. O TCU apresentou o trabalho 'Auditoria em sistemas de gestão de empresas estatais sem a utilização de programas específicos de informática'. O Tribunal também passou a integrar, por iniciativa própria, juntamente com as EFS dos Estados Unidos, da África do Sul, da Rússia e da Indonésia, o projeto que trata do planejamento de auditoria de TI e da revisão dos procedimentos de controle dessa área.

O Presidente Benjamin Zymler recebeu, no dia 31 de janeiro, visita de cortesia do Embaixador do Brasil em Taiwan, Sérgio Taam.

No período de 20 de fevereiro a 3 de março, representantes do TCU participaram da primeira etapa do Programa de Planejamento Estratégico, realizado pela *Intosai Development Initiative/Olacefs*. O Programa, dirigido às Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) da América Latina e ocorrido na cidade de San José, na Costa Rica, tem como objetivo permitir que as EFS que não possuam planejamento estratégico possam desenvolver e conduzir a implementação de seus planos, de forma articulada com os planos táticos e operacionais, e com indicadores de desempenho para seu monitoramento e avaliação.

No dia 23 de fevereiro, o Presidente do TCU recebeu em visita de cortesia o representante do Escritório Econômico e Cultural de Taiwan no Brasil, Embaixador Shyu Guand Pu, e a Assessora Especial Magda Gaia. Na oportunidade, foram iniciados entendimentos para formalizar parceria entre o TCU e a Oficina Nacional de Auditoria (NAO) com o intuito de criar intercâmbios.

Ministro-Substituto Augusto Sherman, acompanhado de outros representantes do TCU, participou do evento "PPP Days 2012 – Desenvolvendo instituições para a realização de Parcerias Público-Privadas eficientes" promovido em Genebra, na Suíça, pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), pelo Instituto do Banco Mundial (IBW) e pelo Banco do Desenvolvimento da Ásia (ADB). O

evento, realizado no período de 21 a 24 de fevereiro, contou com 900 representantes de 90 países e diversas instituições internacionais.

Um dos representantes do TCU proferiu palestra abordando o controle das concessões de serviços públicos e das PPP no Brasil. O Tribunal, em decorrência da significativa experiência adquirida no controle dos processos de desestatização, foi convidado a participar da mesa “As PPP e as Entidades de Fiscalização Superior” juntamente com representante da EFS da Holanda.

Nos dias 28 e 29 de fevereiro, a Ministra Ana Arraes participou da “5ª reunião do PAS” (*Performance Audit Subcomitte*, ou Subcomitê de Auditoria de Desempenho) da Intosai, em Viena, na Áustria. Na reunião, foram discutidos os anteprojetos da ISSAI 100 (Padrão Geral de Auditoria para o Setor Público) e da ISSAI 300 (Padrão de Auditoria de Desempenho), que serão finalizados pelo Projeto de Harmonização e submetidos à aprovação no próximo Congresso da Intosai (Incosai), em 2013, na China.

No dia 29 de fevereiro, representantes do TCU participaram do I Seminário Latino-Americano sobre Experiências Exitosas em Regulação, realizado pela Casa Civil da Presidência da República. O objetivo do evento foi promover o intercâmbio de boas práticas entre países latino-americanos e discutir os limites e as potencialidades da transparência regulatória e do controle social. O Seminário contou com a presença da Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, e de outras autoridades.

O Ministro Aroldo Cedraz participou do 6º Fórum Mundial da Água, realizado em Marselha (França), no período de 12 a 17 de março. O fórum, promovido pelo Conselho Mundial da Água (WWC – *World Water Council*), é considerado o mais importante evento sobre a temática do acesso, uso e conservação dos recursos hídricos. O tema dessa edição foi “Tempo para soluções”. O evento contou com aproximadamente 800 palestrantes de mais de 180 países e atraiu cerca de 25 mil pessoas.

A fim de trazer a questão hídrica para dentro da agenda política dos países, foram estabelecidos os seguintes objetivos: garantir o acesso e o direito à água a todos; promover o acesso integrado dos serviços de saneamento; contribuir para a segurança alimentar por meio da otimização do uso da água; harmonizar o binômio água-energia; promover o crescimento verde e a valoração dos ecossistemas; prevenir e responder aos riscos e crises relacionados à água; e responder às mudanças climáticas e globais em um mundo urbanizado.

5.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais,

assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2012, o Tribunal recebeu aproximadamente 40 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para a unidade técnica competente.

O Tribunal lançou, no final de 2011, novo sistema de ouvidoria, o **Sisouv Web**, que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. O Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou, na cerimônia de lançamento do sistema, a relevância do controle social. “É muito importante facilitar a participação do cidadão no controle da gestão pública. É o cidadão que possui a exata dimensão do sucesso ou do fracasso das medidas públicas, do mau uso dos recursos públicos e exerce papel fundamental no fortalecimento das ações de controle.”

A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- capacidade de recepção de até 4 arquivos de áudio, vídeo, imagens ou documentos com tamanho de até 5MB cada.
- redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise.
- eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço: http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 1º trimestre de 2012, foram registrados **1.228 chamados**, sendo **52,77%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **47,23% referentes a indício de irregularidade** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no 1º trimestre de 2012 e no mesmo período do exercício de 2011.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	1º trimestre 2011	1º trimestre 2012
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	688	580
Outros*	1.023	648
Total	1.711	1.228

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	<ul style="list-style-type: none"> • http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none"> • http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
Demais publicações	<ul style="list-style-type: none"> • Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	<ul style="list-style-type: none"> • http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014

Há também o **Portal de Transparência da Copa** (www.copatransparente.gov.br), que é resultado de parceria entre o Senado Federal e o TCU. Esse novo site, criado pela Comissão de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos a dados relativos a obras do Mundial de 2014 e funcionará como uma rede de informações sobre o tema.

No 1º trimestre de 2012, o TCU lançou as seguintes publicações:

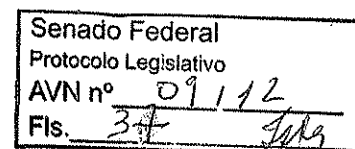
Revista do TCU 122. Periódico quadrimestral destinado à divulgação dos trabalhos do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos; e está disponível no portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>).

O TCU e a Copa do Mundo. Publicação que divulga o andamento da relatoria única para os processos de fiscalização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. O objetivo é apresentar um resumo da situação geral dos preparativos para o mundial e das fiscalizações e ações adotadas pelo TCU, com base em informações passadas pelos órgãos responsáveis pela execução das obras e por tribunais de contas competentes pela fiscalização de cada uma delas. Divide-se em quatro seções. A primeira trata da rede de informação para controle da Copa de 2014; a segunda contém a descrição da estrutura interna do TCU para fiscalização das ações; a terceira compreende a consolidação da previsão de gastos constante da matriz de responsabilidades da Copa e a quarta evidencia o resultado da atuação do TCU.

Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Parte 1: Repressão da Oferta de Drogas e Funad (relatório e folder). Divulgam os resultados da auditoria que teve como objetivo avaliar a atuação dos órgãos de segurança pública na região de fronteira do País, o gerenciamento dos bens apreendidos, oriundos do tráfico de drogas, e a execução orçamentária do Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Parte 2: Prevenção, Tratamento e Reinserção do Dependente de Álcool e Outras Drogas (relatório e folder). Divulgam os resultados da auditoria que teve como objetivo avaliar as ações de prevenção ao uso/abuso, tratamento e reinserção, executadas pela Secretaria Nacional sobre Drogas (Senad/MJ), Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS).

Roteiro de Auditoria de Obras. Publicação que objetiva estabelecer padrões específicos de auditoria, a serem observados nas fiscalizações em obras públicas a cargo do TCU, e apresentar orientações sobre os principais temas enfrentados nessas fiscalizações. É resultado da evolução dos métodos e técnicas empregados pelo TCU e sua elaboração foi embasada na jurisprudência, na doutrina e nas melhores experiências.



6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

6.1. Estratégias e Planos

Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

8.1.1 Planejamento Anual

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; e atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

No 1º trimestre de 2012, foi realizado o 34º Encontro de Dirigentes do TCU. O evento contou com a participação dos principais gerentes das unidades da Sede e dos estados.

Durante o encontro, foram abordados assuntos relativos ao controle externo, ao aprimoramento da articulação do Tribunal com outros órgãos responsáveis pelo controle e ao

alinhamento de atividades de apoio estratégico e administrativo como catalisadores do alcance das metas institucionais.

Ainda durante o período, foram definidas as prioridades gerais de atuação do TCU para 2012. Essas prioridades estão expressas no Plano de Diretrizes do TCU. O documento, cuja elaboração contou com a participação de dirigentes e servidores do Tribunal, contém os objetivos que devem pautar as ações do TCU, além dos principais desafios a serem enfrentados pelo Tribunal no cumprimento de sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

As prioridades do TCU foram divididas em sete grandes áreas:

Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Transparências da gestão pública e das ações de controle do Tribunal.
Parcerias	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e estreitamento de parcerias estratégicas para possibilitar maior efetividade do sistema de controle.
Tempestividade e Seletividade	<ul style="list-style-type: none">• Melhoria na tempestividade e na seletividade das ações de controle do Tribunal.
Pessoas e Inovação	<ul style="list-style-type: none">• Aprimoramento das Políticas de Gestão de Pessoas e Gestão do Conhecimento com foco no alcance de resultados.
Orçamento e Logística	<ul style="list-style-type: none">• Melhoria do suporte logístico, tecnológico e administrativo oferecido aos colaboradores do Tribunal, bem como no aprimoramento da governança corporativa do TCU.

8.1.2 Novo Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade de uma organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de

objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição.

Para que o Tribunal possa cumprir sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública e alcançar sua visão de ser reconhecido como instituição de excelência no controle externo, foi materializado mapa estratégico que contempla grupo de objetivos inseridos nas perspectivas de “Resultados” esperados, de “Processos Internos” a serem desenvolvidos, de “Pessoas e Inovação” e de “Orçamento e Logística”.

O raciocínio traduzido no referido mapa é muito simples: é preciso assegurar recursos para capacitar pessoas que serão responsáveis pelo aprimoramento dos processos institucionais com vistas ao alcance dos resultados almejados.

Por esse motivo, são essenciais a construção, a compreensão e a comunicação de estratégias que assegurem o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional com resultados capazes de atender às expectativas da sociedade, do Congresso Nacional e do Estado em relação à atuação e ao papel conferido, ao longo da história, ao TCU.

Os objetivos inseridos na primeira perspectiva, “Orçamento e Logística”, permitirão ao TCU promover a melhoria de sua governança e intensificar o uso de tecnologia da informação em suas ações de controle, bem como proporcionarão a modernização de sua gestão.

Já na perspectiva de “Pessoas e Inovação”, será preciso investir constantemente no desenvolvimento das competências profissionais e gerenciais do corpo técnico do Tribunal. Certamente conhecimentos deverão ser adquiridos ou aprimorados para que o TCU esteja preparado para enfrentar os desafios futuros que se aproximam. Essa perspectiva envolve, por exemplo, novas tecnologias, áreas de inovação e cenários imprevistos.

De modo concomitante, devem ser feitos investimentos na estruturação da gestão do conhecimento organizacional e na modernização e integração das práticas de gestão de pessoas, sempre com foco no fortalecimento da cultura orientada a resultados e na inovação.

Espera-se que o alcance dos objetivos das duas perspectivas anteriores seja lastro para o sucesso da terceira: “Processos Internos”.

Nela, estão contemplados objetivos relacionados a governança e desempenho; parcerias com órgãos e entidades que zelam pela qualidade do gasto público, em especial com o Congresso Nacional; tempestividade e seletividade das ações de controle; indução da Administração Pública para divulgação de

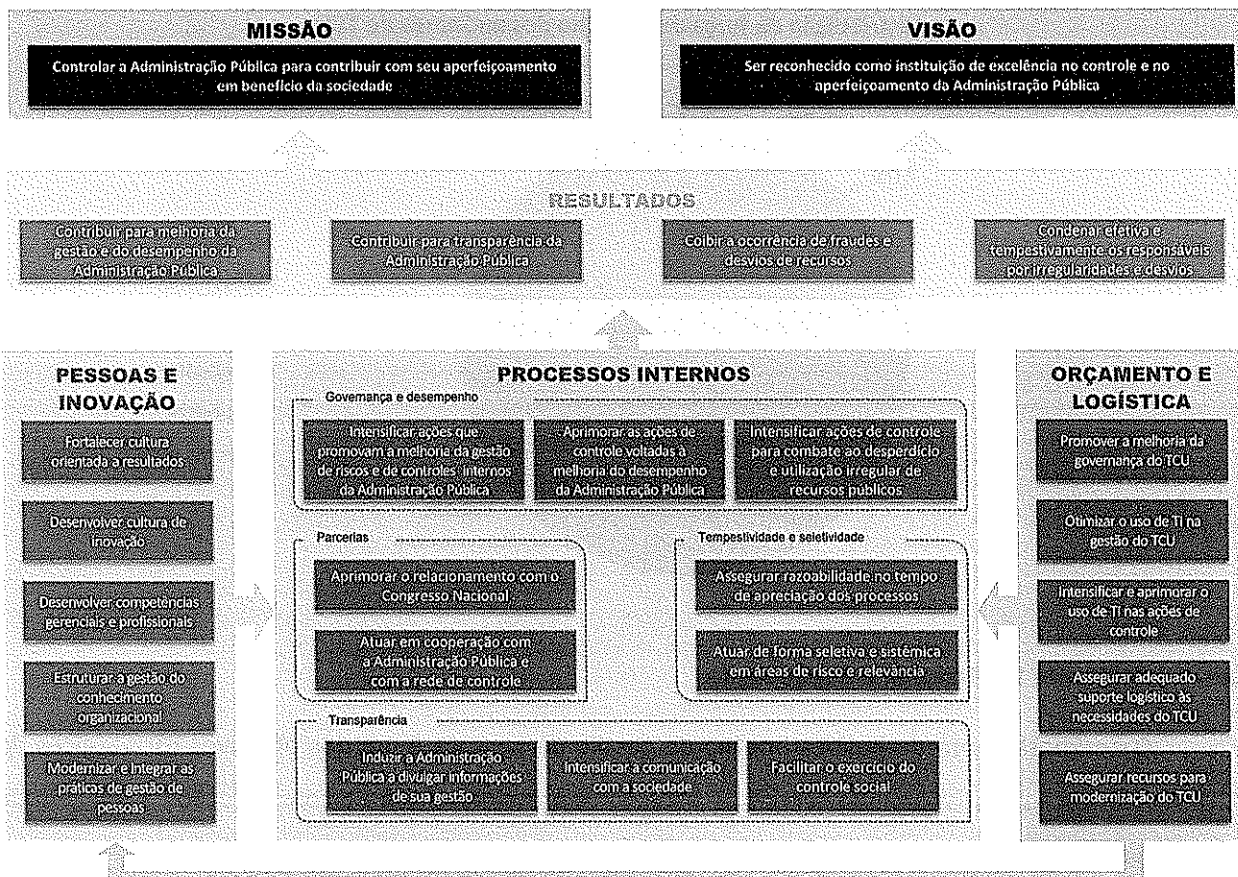
informações de sua gestão e intensificação da comunicação com a sociedade para facilitar o controle social.

Espera-se que a melhoria desses processos de trabalho seja marco para a geração contínua de resultados concretos à sociedade. O Mapa Estratégico prevê quatro diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal de Contas da União: contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração, contribuir para transparência dos gastos e ações governamentais, coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos, e condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios de recursos.

A íntegra do plano pode ser acessada em www.tcu.gov.br

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado neste plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União



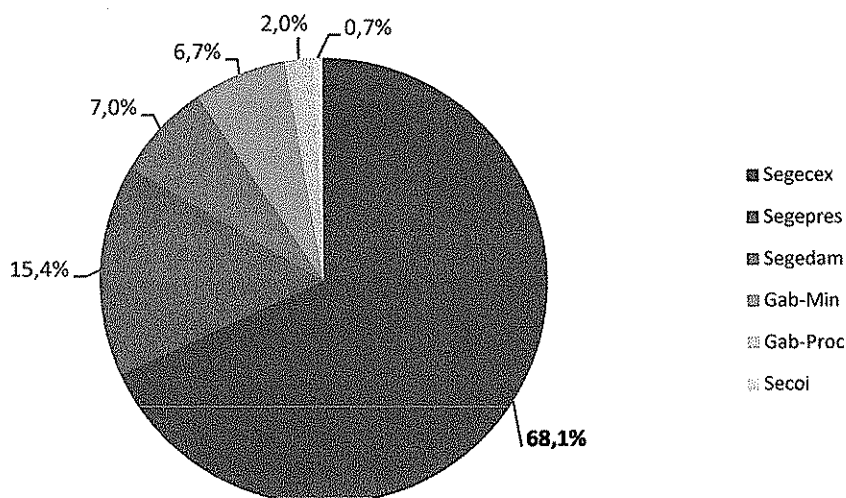
6.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.695 cargos efetivos, dos quais 2.650 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve 20 vacâncias, sendo nove no cargo de auditor federal de controle externo e onze no cargo de técnico federal de controle externo. Também foram providos dois cargos de auditor federal de controle externo. Ainda no período, houve posse de 89 auditores federais de controle externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do TCU

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.560	1.557
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	207	196
Subtotal	1.767	1.753
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	157	156
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	751	721
Subtotal	908	877
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.695	2.650

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



Desenvolvimento Profissional e Capacitação

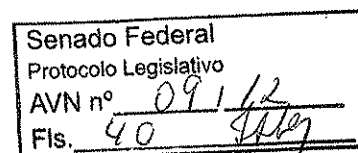
O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição.

Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance desses objetivos.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

No 1º trimestre de 2012, foram realizados 20 eventos de desenvolvimento profissional e capacitação, dos quais participaram 687 servidores (do Tribunal e de outras instituições). Além disso, 57 servidores do TCU participaram de 41 eventos promovidos por outras instituições.

O Tribunal possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, 30 servidores do TCU estavam regularmente matriculados em dois curso de pós-graduação.



6.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2011 apresentou dotação de R\$ 1.376.371.562,00. A despesa liquidada até o final do 1º trimestre foi de R\$ 310.007.515,23 (22,52%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.03.2012

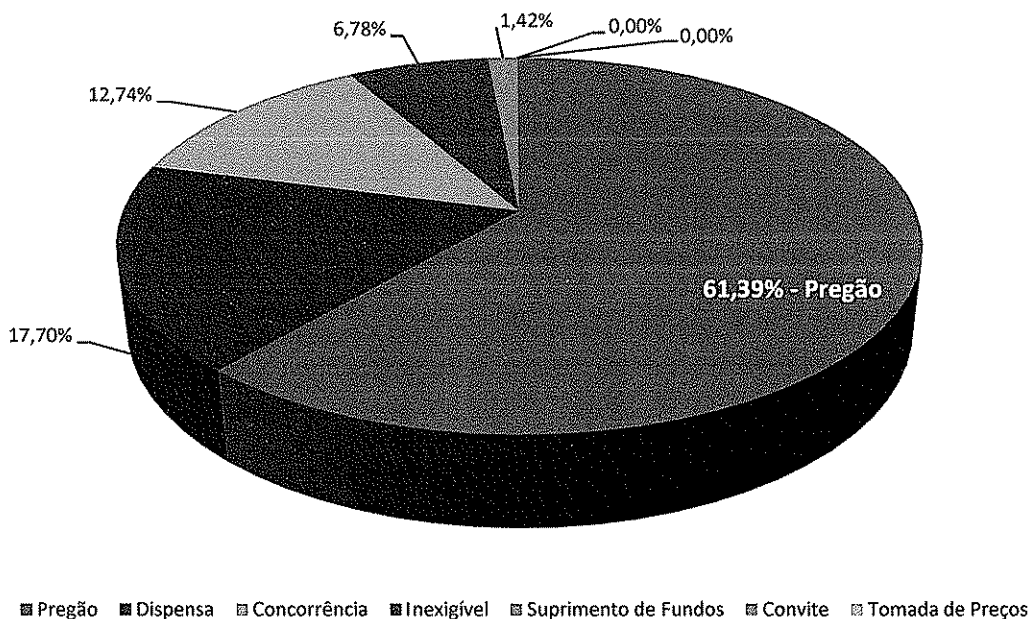
Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.327.417.642,00	308.464.895,28
Pessoal	1.167.624.697,00	282.983.639,38
Ativo	642.927.498,00	161.628.791,12
Inativo e Pensionista	407.237.673,00	95.530.102,23
PSSS*	117.459.526,00	25.824.746,03
Juros e encargos da dívida	-	-
Outros custeios	159.792.945,00	25.481.255,90
Material de consumo	5.883.397,27	504.165,75
Serviços de terceiros	91.284.533,14	9.998.724,62
Auxílio financeiro	53.901.418,06	13.361.385,93
Outras despesas	8.723.596,53	1.616.979,60
Despesas de capital	48.953.920,00	1.542.619,95
Total	1.376.371.562,00	310.007.515,23

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	1º trimestre 2012	Total 2012
Dispensa	2.129.224,57	2.129.224,57
Convite	-	-
Tomada de preços	-	-
Concorrência	1.532.806,22	1.532.806,22
Pregão	7.381.012,57	7.381.012,57
Inexigível	815.486,95	815.486,95
Suprimento de Fundos	170.443,92	170.443,92
TOTAL	12.028.974,23	12.028.974,23

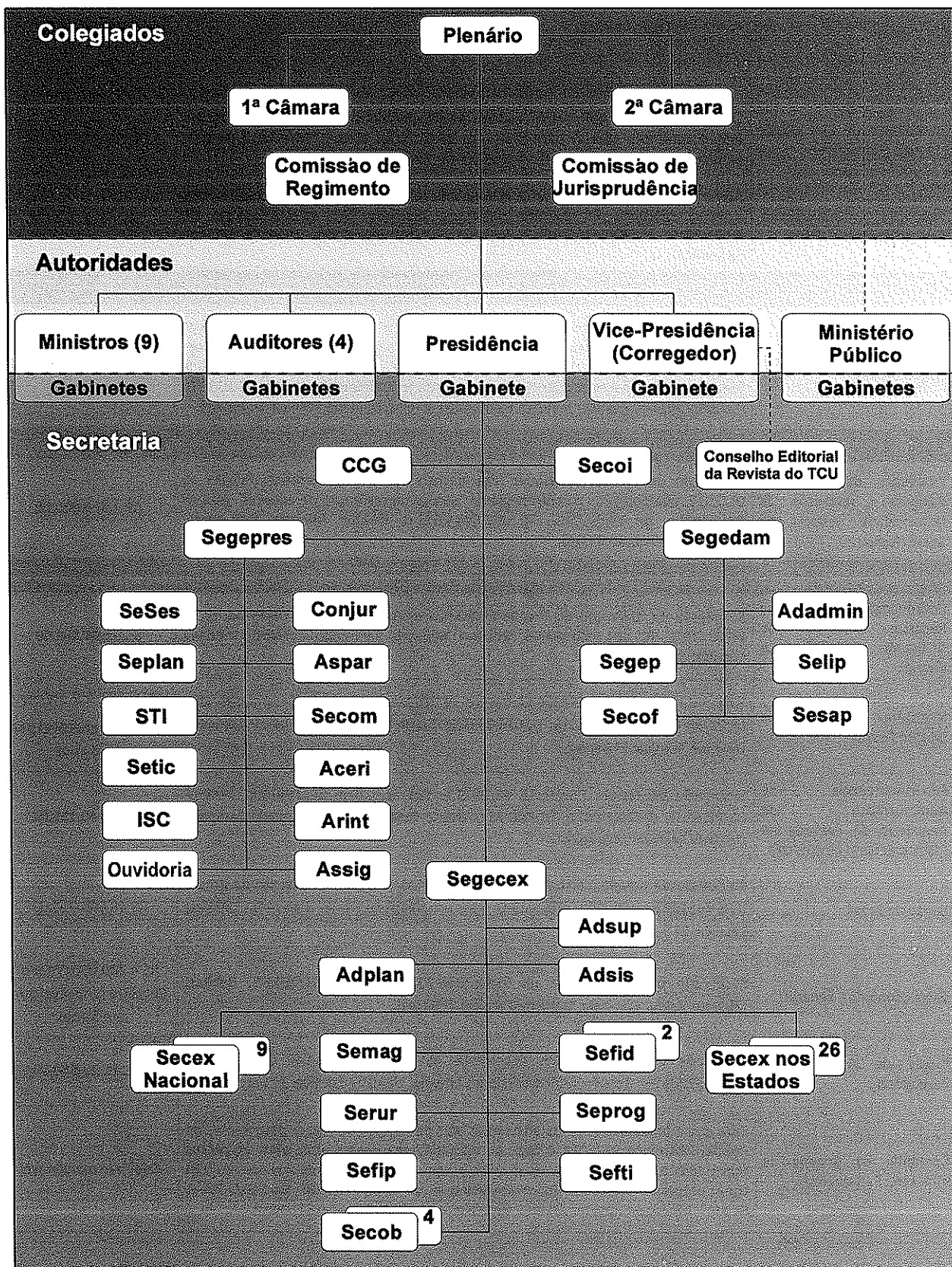
Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável



Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09/12
Fls. 41

7. ANEXOS

7.1. "Organograma do Tribunal de Contas da União"



7.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas” e “Medidas Cautelares Revogadas”

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
ACRE		
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre)	Suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico 38/2011 e dos atos dele decorrentes. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 019.784/2011-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AC).	R\$ 126.224.603,51
Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC)	Abstenção de efetivar qualquer procedimento relativo à Concorrência 6/2011, bem assim a execução do contrato porventura assinado. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 000.479/2012-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-AC).	R\$ 1.834.202,57
ALAGOAS		
Companhia Energética de Alagoas (CEAL)	Suspensão do processamento do Pregão Eletrônico nº 26/2010, na fase em que se encontra, ou, caso ultimado, abstenha-se de celebrar o contrato com a vencedora do certame, ou ainda, se já formalizado o ajuste, que não adote qualquer medida tendente a iniciar a execução dos serviços. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 022.038/2011-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AL).	Valor não informado
BAHIA		
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia (Fapex)	Abstenção de praticar quaisquer atos decorrentes da Concorrência Pública nº 01/2012, que objetivou a contratação de 'serviço de realização de eventos'. (Ata nº 08/Plenário, de 14.03.2012, TC 006.644/2012-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-BA).	R\$ 3.600.000,00
DISTRITO FEDERAL		
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia	Suspensão da realização do Pregão Eletrônico nº 5/2012. (Ata nº 06/Plenário, de 29.02.2012, TC 004.536/2012-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex).	R\$ 5.594.388,09
Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF/DF)	Suspensão do edital do Pregão Eletrônico 36/2011 e os atos dele decorrentes. (Ata nº 01/Plenário, de 18.1.2012, TC 036.088/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	R\$ 5.827.117,19/ano Contrato renovável por até 5 anos
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF/DF)	Suspensão do Pregão Presencial 48/2011 e dos atos dele decorrentes. (Ata nº 06/Plenário, de 29.2.2012, TC 000.782/2012-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	R\$ 31.149.155,02
Banco do Brasil	Suspensão do pregão eletrônico 2011/15199 (7421) e da ata de registro de preços 201274210226. (TC 008.982/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	R\$ 48.960.000,00
Caixa Econômica Federal	Suspensão da Concorrência nº 5548/7066-2011 (TC 037.751/2011-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	R\$ 4.200.000,00/ano Contrato renovável por até 5 anos
Escola de Administração Fazendária	Suspensão de todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 08/2011. (TC 036.417/2011-4, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).	R\$ 11.522.680,00
Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista	Para que o órgão não autorize adesões às atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico 25/2011 e que, ao adquirir itens dessas atas, afira os preços registrados e não adquira os itens cujos preços sejam superiores aos que utilizou como preços de mercado. (Ata nº 04/Plenário, de 08.02.2012, TC 036.516/2011-2, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 3ª Secex).	Valor não mensurável

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/DN)	Suspensão de todos os atos relativos às Concorrências 1/2012 e 2/2012. (Ata nº 07/Plenário, de 07.3.2012, TC 006.116/2012-4 e TC 004.909/2012-7, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 5ª Secex).	Valor não mensurável
Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Suspensão pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza no Hospital Universitário de Brasília (HUB). (Ata nº 09/Plenário, de 21.3.2012, TC 003.818/2012-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex).	R\$ 8.089.134,30
Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 3/2011-CTI-DPF. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 037.423/2011-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 8ª Secex).	R\$ 14,7 milhões
Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça	Abstenção de autorizar a adesão de qualquer órgão à Ata de Registro de Preços nº 32/2011, como também de efetivar contratação com base no Pregão nº 15/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.1.2012, TC 000.429/2012-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 8ª Secex).	R\$ 19,2 milhões
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	Suspensão do Pregão Presencial 004/2012/GALIC/AC/CBTU. (Ata nº 10/Plenário, de 28.03.2012, TC 007.473/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 9ª Secex).	R\$ 10.421.327,14
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	Suspensão da Concorrência nº 2/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 032.341/2011-3, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 9ª Secex).	R\$ 25.394.940,00
Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)	Suspensão da execução da Concorrência 102/2011. (Ata nº 08/Plenário, de 14.03.2012, Acórdão nº 591/Plenário, TC 001.756/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 1ª Secob).	R\$ 8.935.813,32
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Suspensão da execução dos serviços de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis nos Lotes 2 e 3 da BR-429/RO, referentes aos contratos TT-616/2010 e TT-673/2010. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 005.736/2011-0, Relatora: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 2ª Secob).	R\$ 15.955.383,38
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit)	Retenção de pagamentos no âmbito do Contrato 32/2009, celebrado com a empresa Construtora OAS Ltda., no montante de R\$ 3.136.854,45 (três milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, Acórdão nº 102/Plenário, TC 008.789/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 2ª Secob).	R\$ 3.136.854,45
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Suspensão dos atos decorrentes da Concorrência Pública 342/2010-00. (Ata nº 06/Plenário, de 29.02.2012, TC 001.715/2012-7, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Secob).	R\$ 968.757.557,16-
ESPÍRITO SANTO		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)	Suspensão da Concorrência n.º 03/2011. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 001.574/2012-4, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-ES). (Revogada Acórdão nº 342/2012, do Plenário, 1. Processo nº TC 001.574/2012-4.)	R\$ 2.466.083,84
MATO GROSSO DO SUL		
Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS	Suspensão de todos os atos administrativos tendentes à continuação das Concorrências 74, 75, 76 e 77/2011, oriundas da Prefeitura de Campo Grande/MS, destinadas a obras de manejo de águas pluviais na cidade de Campo Grande/MS. (Ata nº 02/Plenário, de 25.1.2012, TC 036.412/2011-2, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-MS).	Valor não informado
MINAS GERAIS		
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Minas Gerais (TRT 3)	Abstenção de efetuar qualquer pagamento a servidores e magistrados de parcelas referentes à atualização monetária ou aos juros que compõem os valores devidos a título de PAE, ATS, URV ou VPNI até que esta Corte manifeste-se sobre a legalidade dessas parcelas. (Ata nº 07/Plenário, de 07.3.2012, TC 020.846/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-MG).	R\$ 426.000.000,00

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
PARANÁ		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico 65/2011. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 000.431/2012-5, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PR).	R\$ 31.389.687,12
Município de Paranaguá-PR	Abstenção de prosseguir com a homologação e respectiva contratação decorrente da concorrência 10/2011, referente à 'Execução do Projovem Trabalhador — Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho', a ser firmada com a entidade ADRVALE – Agência de Desenvolvimento. (Ata nº 08/Plenário, de 14.03.2012, TC 003.474/2012-7, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-PR).	R\$ 2.231.460,00
Confederação Brasileira de Ciclismo	Abstenção de prosseguir na execução do contrato firmado com a empresa Sellete Peças de Bicicleta Ltda. (Ata nº 08/Plenário, de 14.03.2012, TC 034.212/2011-6, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-PR).	R\$ 250.540,40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Abstenção de realizar qualquer ato tendente à continuidade do Pregão Eletrônico 66/2011. (Ata nº 10/Plenário, de 28.03.2012, TC 007.234/2012-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-PR).	R\$ 18.521.863,50
PERNAMBUCO		
Gerência de Engenharia da Superintendência Regional do Nordeste da Infraero	Adoção apenas de alternativas de antirreflexão de trincas que sejam fundamentadas em estudos técnicos preliminares que assegurem a adequabilidade da solução final escolhida. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 013.710/2011-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-PE).	R\$ 12.000.000,00
RIO DE JANEIRO		
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	Suspensão da execução do contrato resultante da Dispensa de Licitação 257/2011. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 038.000/2011-3, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).	R\$ 9.176.227,00
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Instituto)	Suspensão imediata do Pregão 17/2012. (Ata nº 06/Plenário, de 29.01.2012, TC 003.933/2012-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RJ).	R\$ 13.249.750,00
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCCF)	Adoção, no prazo de cinco dias a contar da ciência, das providências necessárias à anulação da Dispensa de Licitação 257/2011, e dos eventuais atos dela decorrentes, inclusive o contrato celebrado com a empresa TX Comércio de Produtos Médicos Ltda. (Ata nº 06/Plenário, de 29.01.2012, Acórdão nº 425/Plenário, TC 038.000/2011-3, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).	R\$ 9.176.227,00
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 96/2012. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, TC 003.718/2012-3, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-RJ).	R\$ 13.575.724,10
SÃO PAULO		
Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP)	Suspensão do Pregão Presencial n. 1/2012. (Ata nº 08/Plenário, de 14.03.2012, TC 003.040/2012-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-SP).	R\$ 60.324,39

Valor Total: R\$ 1.851.601.043,48

Órgão	Medida Cautelar Revogada
ACRE	
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletoacre)	Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 38/2011 e dos atos dele decorrentes. (Ata nº 06/Plenário, de 29.02.2012, TC 019.784/2011-2, Acórdão nº 418/Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AC).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Revogada
ALAGOAS	
Prefeitura Municipal de Viçosa/AL	Revogar a medida cautelar determinada no despacho à peça 11 e homologada pelo Plenário em Sessão de 26 de outubro de 2011. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 032.651/2011-2, Acórdão nº 110/Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AL).
Companhia Energética de Alagoas (CEAL)	Revogar a medida cautelar que suspendeu os procedimentos do Pregão Eletrônico nº 26/2010 da CEAL. (Ata nº 09/Plenário, de 21.03.2012, TC 022.038/2011-6, Acórdão nº 643/Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-AL).
AMAZONAS	
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	Revogar a medida cautelar adotada nestes autos, com fundamento no § 6º do art. 276 do Regimento Interno do TCU. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 037.819/2011-9, Acórdão nº 113/Plenário, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-AM).
DISTRITO FEDERAL	
Ministério da Fazenda	Autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico 36/2011 que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações de imóveis do Ministério da Fazenda em Brasília/DF. (Ata nº 01/Plenário, de 18.01.2012, TC 036.088/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).
Desenvolvimento Rodoviário S. A (Dersa)	Tornar sem efeito a Medida Cautelar proferida em 12/12/2011 no âmbito deste processo. (Ata nº 05/Plenário, de 15.02.2012, TC 036.088/2011-0, Acórdão nº 324/Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.	Revogar a medida cautelar adotada por intermédio do subitem 9.1.2 do Acórdão n. 1.949/2011 – TCU – Plenário, em face das providências adotadas pela Valec. (Ata nº 05/Plenário, de 15.02.2012, TC 013.284/2011-8, Acórdão nº 355/Plenário, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 4ª Secob).
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR)	Revogar, por perda de objeto, a medida cautelar adotada em 3/7/2009. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, TC 011.821/2009-6, Acórdão nº 119/Plenário, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: 8ª Secex).
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Revogar a medida cautelar de suspensão da Ata de Registro de Preços 051/2011, referente aos itens 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico SRP 137/2010, adjudicados à empresa Show Tecnologia da Informação Ltda. – ME. (Ata nº 04/Plenário, de 08.02.2012, TC 016.148/2011-8, Acórdão nº 249/Plenário, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 3ª Secex).
Desenvolvimento Rodoviário S. A (Dersa)	Tornar sem efeito a Medida Cautelar proferida em 12/12/2011 no âmbito deste processo. (Ata nº 05/Plenário, de 15.02.2012, TC 037.183/2011-7, Acórdão nº 324/Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	Revogar a medida cautelar concedida. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, TC 032.266/2011-1, Acórdão nº 492/Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secex).
Caixa Econômica Federal (MF)	Revogar a medida cautelar adotada por este Tribunal em 6/12/2011, acerca do Pregão Eletrônico 119/7066-2011. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, TC 035.003/2011-1, Acórdão nº 450/Plenário, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secex).
Agência Brasileira de Inteligência Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN)	Revogar a medida cautelar concedida em 20/1/2011 e referendada pelo Plenário em Sessão de 26/1/2011, ante a perda de objeto. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, TC 000.441/2011-2, Acórdão nº 535/Plenário, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 6ª Secex).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/DN)	Revogar a suspensão cautelar da Concorrência 2/2012 do Sebrae/DN. (Ata nº 10/Plenário, de 28.03.2012, TC 004.909/2012-7, Acórdão nº 727/Plenário, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 5ª Secex).
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	Revogar a medida cautelar adotada por meio do Acórdão nº 2.989/2011-Plenário. (Ata nº 10/Plenário, de 28.03.2012, TC 033.114/2011-0, Acórdão nº 728/Plenário, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 1ª Sefid).
ESPIRITO SANTO	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO II – MEDIDAS CAUTELARES

Órgão	Medida Cautelar Revogada
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Campus Aracruz)	Revogar a medida cautelar adotada em 24/1/2012, autorizando-se o prosseguimento da Concorrência n.º 03/2011. (Ata nº 05/Plenário, de 15.02.2012, Acórdão nº 342/Plenário, TC 001.574/2012-4, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-ES).
Prefeitura de Itarana / ES	Revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar adotada em 3/11/2011. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, Acórdão nº 494/Plenário, TC 033.090/2011-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES).
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	Revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar adotada em 3/11/2011. (Ata nº 09/Plenário, de 21.03.2012, Acórdão nº 654/Plenário, TC 035.016/2011-6, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES).
Prefeitura de Afonso Cláudio / ES	Revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar adotada em 16/12/2011 nestes autos. (Ata nº 09/Plenário, de 21.03.2012, Acórdão nº 655/Plenário, TC 035.018/2011-9, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES).
MATO GROSSO	
Município de Cuiabá/ MT	Tornar sem efeito a medida cautelar concedida em 24/2/2011, que privou a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de realizar a homologação, a adjudicação ou a assinatura do contrato com a empresa vencedora do pregão presencial 3/2011. (Ata nº 05/Plenário, de 15.02.2012, Acórdão nº 318/Plenário, TC 002.485/2011-7, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-MT).
Justiça Federal de Primeiro Grau / Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso	Revogar a medida cautelar adotada nos autos, de forma a autorizar a Justiça Federal de Primeiro Grau / Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso a dar prosseguimento ao pregão eletrônico 33/2011 – Sistema de Registro de Preço, bem como aos atos que se sucederem ao certame. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, Acórdão nº 518/Plenário, TC 000.451/2012-6, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Secex-MT).
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT	Revogar a medida cautelar que suspendeu o repasse dos recursos previstos no Convênio 175/2008 (sifafi nº 648727) à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT. (Ata nº 10/Plenário, de 28.03.2012, Acórdão nº 711/Plenário, TC 010.734/2011-2, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-MT).
MATO GROSSO DO SUL	
Município de Campo Grande/MS	Revogar a medida cautelar que suspendeu todos os atos tendentes à continuação das Concorrências 74, 75, 76 e 77/2011, oriundas da Prefeitura de Campo Grande/MS. (Ata nº 02/Plenário, de 25.01.2012, Acórdão nº 88/Plenário, TC 036.412/2011-2, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-MS).
MINAS GERAIS	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	Revogação da medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial 001-2012/CBTU-STU-BH. (Ata nº 07/Plenário, de 07.03.2012, TC 001.670/2012-3, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-MG).
SÃO PAULO	
Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa)	Liberar o edital de licitação para as obras do trecho norte do Rodoanel Mário Covas, em São Paulo. (Ata nº 05/Plenário, de 15.02.2012, Acórdão nº 324/Plenário, TC 037.183/2011-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).

7.3. Anexo III - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
AP	Prefeitura Municipal de Macapá - AP	MEDISON DO BRASIL Comercio, Importação e Exportação de Equipamentos Medicos Ltda.	023.299/2006-4	662-9/2012-PL
MA	Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA	MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	016.763/2003-4	65-1/2012-PL
PA	Prefeitura Municipal de Belém - PA	APLICAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA	023.630/2006-2	644-9/2012-PL
RJ	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - MME	Luis Carlos Siqueira da Silva	029.335/2009-4	661-9/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi - RN	VENEZA PARTICIPAÇÕES LTDA	005.150/2009-4	248-4/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi - RN	VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PEÇAS LTDA	005.150/2009-4	248-4/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi - RN	VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA	005.150/2009-4	248-4/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de Luís Gomes - RN	VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA.	005.061/2009-2	350-5/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN	VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA.	005.035/2009-2	560-8/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN	VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PEÇAS LTDA	005.035/2009-2	560-8/2012-PL
RN	Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN	VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA	005.035/2009-2	560-8/2012-PL
RO	Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO	TERRA SUL Construções E Terraplanagem Ltda.	010.467/2004-8	180-3/2012-PL
RO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (52 MUNICÍPIOS)	TERRA SUL Construções E Terraplanagem Ltda.	010.467/2004-8	180-3/2012-PL
RS	EMBRAPA/CNPT	LB CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS LTDA	015.471/2006-0	52-1/2012-PL
SE	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/SE - MDS	KM EMPREENDIMENTOS LTDA	013.742/2007-3	659-9/2012-PL
Total de empresas declaradas inidôneas: 11				

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
DF	Caixa Econômica Federal - CAIXA	Marcelo Caires Pereira	019.291/2011-6	487-7/2012-PL
GO	Caixa Econômica Federal - CAIXA	Ricardo José dos Santos	007.152/2011-6	431-6/2012-PL
MA	Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA	Arnaldo Cavalcante Pinto	016.763/2003-4	65-1/2012-PL
MA	Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA	Arnaldo Cavalcante Pinto	016.763/2003-4	65-1/2012-PL
MS	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/MS - MDA	Luiz Carlos Bonelli	020.918/2008-7	356-5/2012-PL
PA	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Elizabeth Souza Pereira	023.630/2006-2	644-9/2012-PL
PA	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Elton Barros Braga	023.630/2006-2	644-9/2012-PL
PA	Prefeitura Municipal de Belém - PA	José Cláudio Soeiro Xavier	023.630/2006-2	644-9/2012-PL
PA	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Sérgio De Souza Pimentel	023.630/2006-2	644-9/2012-PL
PA	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Sílvia Helena Barbosa Randel	023.630/2006-2	644-9/2012-PL
PE	Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região - ASCOOPER/PE	Mário Matos Lapa	008.951/2009-9	488-7/2012-PL

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
PE	Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região - ASCOOPER/PE	Paulo Henrique Pareira De Souza	008.951/2009-9	488-7/2012-PL
PE	Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região - ASCOOPER/PE	Roberto Santos de Oliveira	008.951/2009-9	488-7/2012-PL
PI	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO/PI - MTE	José Pinto de Alencar	018.364/2008-0	185-3/2012-PL
RO	Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO	Jair Miotto	010.467/2004-8	180-3/2012-PL
RS	9ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	José Carlos Pinheiro da Silva	014.551/2005-0	159-3/2012-PL
RS	9ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	Jose Carlos Poppl Filho	014.551/2005-0	159-3/2012-PL
SE	Prefeitura Municipal de Pirambu - SE	José dos Santos	029.144/2010-8	484-7/2012-PL
SE	Prefeitura Municipal de Pirambu - SE	Juarez Batista dos Santos	029.144/2010-8	484-7/2012-PL
Total de responsáveis inabilitados: 19				

7.4. Anexo IV - "Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos"

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 40/Plenário, de 18.01.2012, TC nº 013.341/2009-0, Relator: Ministro Walton Alencar)
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (Acórdão nº 122/Plenário, de 25.01.2012, TC nº 019.377/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Município de Viçosa/AL (Acórdão nº 110/Plenário, de 25.01.2012, TC nº 032.651/2011-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) (Acórdão nº 249/Plenário, de 08.02.2012, TC nº 016.148/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo (Sesc/ES) (Acórdão nº 378/Plenário, de 16.02.2012, TC nº 000.320/2011-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	IRB-Brasil Resseguros S/A (Acórdão nº 408/Plenário, de 29.02.2012, TC nº 034.565/2011-6, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) (Acórdão nº 525/Plenário, de 07.03.2012, TC nº 032.341/2011-3, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Companhia Docas do Pará (CDP) (Acórdão nº 601/Plenário, de 16.03.2012, TC nº 033.958/2010-6, Relator: Ministro José Jorge)
	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Administração Regional do Rio Grande do Sul) (Acórdão nº 737/Plenário, de 28.03.2012, TC nº 000.076/2012-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) (Acórdão nº 591/Plenário, de 14.03.2012, TC nº 001.756/2012-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (Acórdão nº 594/Plenário, de 14.03.2012, TC nº 029.396/2009-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)	
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes em Contratos	Conselho Nacional de Justiça (Acórdão nº 161/Plenário, de 01.02.2012, TC nº 018.940/2011-0, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 40/Plenário, de 18.01.2012, TC nº 013.341/2009-0, Relator: Ministro Walton Alencar)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 511/Plenário, de 07.03.2012, TC nº 021.157/2011-1, Relator: Ministro José Múcio)
	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF) (Acórdão nº 425/Plenário, de 29.02.2012, TC nº 038.000/2011-3, Relator: Ministro José Jorge)
	Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (Acórdão nº 593/Plenário, de 14.03.2012, TC nº 028.473/2011-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Superintendência Regional de Santa Catarina do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Acórdão nº 57/Plenário, de 18.01.2012, TC nº 025.203/2009-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	Superintendência Regional de Santa Catarina do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Acórdão nº 57/Plenário, de 18.01.2012, TC nº 025.203/2009-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) (Acórdão nº 102/Plenário, de 25.01.2012, TC nº 008.789/2011-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM (Acórdão nº 495/Plenário, de 23.02.2012, TC nº 024.216/2009-0, Relator: Ministro-Substituto André Luís)
	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) (Acórdão nº 522/Plenário, de 02.03.2012, TC nº 028.657/2009-3, Relator: Ministro Augusto Nardes)

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal	Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (Acórdão nº 401/Plenário, de 16.02.2012, TC nº 026.714/2008-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)

7.5. Anexo V - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.595/2012 (LOA/2012)"

UF	Obra	Processo(s) Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	<p>Contrato 01/97 - Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL</p> <p>(2005) Superfaturamento</p> <p>Obra -</p> <p>(2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório</p>	<p>O Acórdão 1.551/2011-TCU-Plenário (itens 9.1.1.1 a 9.1.1.3) detalha as medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão gestor as quais, comprovadas junto ao TCU, poderão ensejar recomendação quanto à continuidade da execução da obra.</p> <p>Em resumo, as medidas versam sobre: a) necessidade de realização de levantamentos, pela Seinfra/AL, de diversos itens de serviços e correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretendem ainda executar; b) realização, no projeto executivo do empreendimento, dos ajustes já determinados pelo TCU, bem como das devidas adaptações no respectivo orçamento estimativo; e c) continuidade e celeridade ao processo de desapropriação da área onde está localizada a lagoa 1.</p>
AL	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas	011.156/2010-4 RAIMUNDO CARREIRO / 028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	<p>Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos</p>	<p>Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve promover a revisão dos preços.</p> <p>Em relação aos indícios de IG-P apontados nas Licitações nº 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos Contratos nº 19/2010 e 58/2010, respectivamente, caso o órgão gestor apresente fiança bancária ou outra garantia, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, o Tribunal poderá deliberar quanto à recomendação de continuidade da obra, reclassificando os achados de IG-P para IG-R.</p> <p>O Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010 e que estava enquadrado como IG-P conforme item 9.7.3 do Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário, foi reclassificado para IG-R por meio do item 9.1 do Acórdão 779/2012-TCU-Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes que estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos ao erário.</p> <p>No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos</p>

				<p>Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Edital 12/2010 - T1-CPL/AL - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Edital 40/2009 - T1-CPL/AL - Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Edital 41/2009 - T2-CPL/AL - Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa que a cobertura da apólice terá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário.</p>
AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	011.661/2011-9 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato sem número - Execução das obras de saneamento no município de Pilar</p> <p>(2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Convênio 553838 - Sistema de Esgotamento Sanitário</p> <p>(2011) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.</p>	<p>Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor:</p> <p>(i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados;</p> <p>(ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente;</p> <p>(iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI.</p>

90 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

AM	(PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC	011.652/2011-0 ANDRÉ DE CARVALHO	IG-R	<p>Contrato 001/2009-SEINF - Execução da construção e pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2010) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.</p> <p>(2011) Execução de serviços com qualidade deficiente.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Convênio 651836 - Termo de Compromisso n.º 188/08-00, celebrado entre o Dnit e a Seinf/AM, referente à execução das Obras de pavimentação da BR-317, subtrecho Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, com extensão de 100 km</p> <p>(2011) Execução de serviços com qualidade deficiente.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Quanto ao achado "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU", ficou comprovada a retenção da parcela correspondente ao sobrepreço. Dessa forma, resta a comprovação da repactuação dos preços unitários do Contrato 001/2009 SEINF conforme o subitem 9.1 do AC 2634/2011-P.</p> <p>Quanto ao achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" foi determinado que os pagamentos se limitem aos preços unitários estabelecidos no Sicro-2 até que o Tribunal se pronuncie a respeito. Atualmente estão sendo analisadas as oitivas do Dnit, da Seinf/AM e da contratada.</p>
AM	(PAC) Obras do Porto Fluvial de Eirunepé/AM	029.512/2011-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	<p>Contrato 3/2010 - Eirunepé - Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.</p>	<p>O gestor deve repactuar os preços do contrato 3/2010 de forma a elidir o sobrepreço e o superfaturamento resultantes de preços excessivos frente ao mercado. Em 9/4/2012 o Consórcio Calha Juruá pediu prorrogação de prazo (vencido em 2/3/2012) para 10/5/2012</p>
AM	Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM	001.756/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	<p>Edital 102/2011 - A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.</p> <p>(2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O despacho de 11/4/2012 confirmou a IG-P apontada pela unidade técnica e abriu prazo para nova manifestação da UFAM com relação aos indícios de sobrepreço.</p>
BA	(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0 AUGUSTO SHERMAN / 002.588/2009-0 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	<p>Contrato 10/2004 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador</p> <p>(2006) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo</p> <p>Contrato SA-01 - Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA.</p> <p>(2006) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato</p> <p>(2007) Superfaturamento</p>	<p>O Acórdão 2.873/2008-TCU-Penário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II.</p> <p>Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra, porém, inexistem informações referentes à execução contratual entre a última fiscalização realizada pelo TCU e o atual momento em que se encontra a vigência contratual. A ausência dessas informações impede a análise completa das irregularidades apontadas.</p>

91

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Protocolo Legislativo
 AVN nº 091/12
 Fig. 48
 4/12/12

BA	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia	016.731/2011-5 WEDER DE OLIVEIRA	IG-P	<p>Contrato 58/2010 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, lote 05, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km.</p> <p>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Contrato 59/2010 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, lote 06, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km.</p> <p>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Contrato 60/2010 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, lote 07, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km.</p> <p>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Contrato 85/2010 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - lote 5A.</p> <p>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p>	<p>Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec, e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas, em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P.</p> <p>Após o referido acórdão, a Valec vem, sucessivamente, solicitando prorrogação de prazo para apresentação das medidas corretivas, não tendo, até o momento, apresentado nenhum documento.</p>
CE	(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.523/2012-6 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	<p>Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul</p> <p>(2006) Superfaturamento</p>	<p>No âmbito do Acórdão 3.070/2008-TCU-Plenário, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:</p> <p>a) Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária;</p> <p>b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;</p> <p>c) Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante;</p>

92 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

					<p>d) Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma;</p> <p>e) Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens executados e a executar;</p> <p>f) Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros.</p> <p>No âmbito do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:</p> <p>a) Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998;</p> <p>b) Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;</p> <p>c) Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI;</p> <p>d) Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial;</p> <p>e) Tomar providencias quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.</p> <p>Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão nº 722/2012-TCU-Plenário informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3.070/2008 e 2.450/2009-TCU-Plenário.</p> <p>Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.</p>
GO	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AROLDO CEDRAZ / 011.287/2010-1 AROLDO CEDRAZ	IG-R	<p>Contrato 013/06 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruçu/GO - Lote 04</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 014/06 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO - Lote 01</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos</p>	<p>As retenções determinadas pelo Tribunal no Estado de Goiás vinham sendo cumpridas até que a Valec foi comunicada da sentença do Juiz Federal Titular da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que deferiu, em 20/10/2009, o pedido de antecipação de tutela pela Construtora Andrade Gutierrez S/A determinado que a empresa pública se abstivesse de realizar a retenção dos pagamentos oriundos dos serviços realizados na execução das obras do Lote 03 da Ferrovia Norte-Sul, Contrato CT 016/06.</p> <p>Em 27/10/2010 a Justiça Federal suspendeu os efeitos da retenção cautelar determinada pelo TCU relativamente ao Contrato 60/09 (Lote</p>

93

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Senador Federal
 Protocolo Legislativo
 AVN nº 091/12
 Fls. 49

				<p>frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 015/06 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 016/06 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO - Lote 03</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 021/01 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote sem número</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 058/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao lote 2</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 060/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao lote 4</p> <p>(2010) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p>	4) (Ação Ordinária n. 35896-75.2010.4.01.3400/JFDF).
MG	(PAC) Construção da Barragem Congonhas / MG	019.829/2009-0 ANA ARRAES	IG-P	<p>Contrato PGE-09/2002 - Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.</p> <p>(2004) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental</p>	O item 9.2.2 do Acórdão 948/2011-TCU-Plenário informa que o saneamento da irregularidade depende da prova de obtenção da Licença Ambiental de Instalação pelo órgão gestor, pendência esta ratificada pelo item 9.5.2 do Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do Fiscobras 2011.
MG	(PAC) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG	015.513/2010-6 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	<p>Contrato 571/2010 - Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.</p>	O Acórdão 1800/2011-P reiterou que o saneamento do Contrato TT 571/2010 depende do cumprimento pelo órgão gestor da determinação, exarada anteriormente pelo Acórdão 1.541/2011-P, de revisar o projeto de terraplenagem de todos os lotes.

94 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

MG	(PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040	006.957/2010-2 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	<p>Contrato 00190/2008 - Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), segmento: KM 0,0 - KM 9,0.</p> <p>(2011) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.</p>	<p>Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação.</p>
PA	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	015.532/2011-9 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato TT-038/2009-00 - Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 02. km 240,5 a 308,5. Consórcio entre as empresas: Três Irmãos Engenharia Ltda. (líder) CNPJ: 15.046.287/0001-68 e Camter - Construções e Empreendimentos S/A CNPJ: 05.500.018/0001-76</p> <p>(2011) Alteração injustificada de quantitativos.</p> <p>(2011) Liquidação irregular da despesa.</p> <p>Contrato TT-528/2010 - Execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: Início (km 0,0) - Fim (km 102,3). Consórcio composto pelas empresas Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), CNPJ 03.118.726/0001-11; Cavalca Construções e Mineração Ltda., CNPJ 79.201.539/0001-69; e Lotufo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.318.705/0001-14</p> <p>(2011) Alteração injustificada de quantitativos.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>Contrato TT-544/2010 - Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. Consórcio formado pelas empresas CBEMI (empresa líder), CNPJ 83.720.060/0001-06; DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94; e Contern, CNPJ 56.443.583/0001-80</p> <p>(2011) Alteração injustificada de quantitativos.</p>	<p>Encaminhar, consoante despacho do Ministro Relator (18/8/2011), manifestação acerca dos indícios de irregularidades apontados pela auditoria.</p> <p>Em relação ao Contrato 38/2009, para construção do lote 4, foram identificadas as seguintes irregularidades: (i) realização de medições e pagamentos por serviços não executados; e (ii) indícios de sobrepreço nos itens "bueiros tubulares de concreto", "aquisição transporte de insumos betuminosos", "sub-base e base estabilizadas granulometricamente sem mistura".</p> <p>No âmbito do Contrato 528/2010, para execução do lote 1, foram identificadas as seguintes irregularidades: (i) liquidação irregular de despesa, no valor de R\$ 2,4 milhões; e (ii) indícios de sobrepreço nos itens "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)", "aquisição e transporte de insumos betuminosos", "base estabilizada granulometricamente com mistura solo-areia", "terraplenagem de erosões", "acréscimo de material granular" e "drenos subterrâneos".</p> <p>O Contrato 544/2010, para execução do lote 9, por sua vez, foi identificada a alteração injustificada de quantitativos de serviços, correspondentes a 23,18% do valor original da avença.</p> <p>Ainda não foram encaminhadas as manifestações das audiências e oitivas realizadas pelo TCU.</p>
PA	(PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA	010.740/2011-2 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato 20090059 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0210/2008.</p> <p>(2011) Fiscalização deficiente da execução do convênio.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.</p> <p>Convênio 644148 - TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008,</p>	<p>Despacho do Relator de 24/8/2011 determinou que os responsáveis fossem chamados a se manifestarem sobre os indícios de irregularidade grave. A Prefeitura e a Funasa apresentaram manifestações, as quais foram analisadas pela unidade técnica. A empresa contratada, embora chamada em oitiva, não se manifestou. Nesta fase processual estão sendo analisadas as audiências dos responsáveis pelo TCU.</p>

95

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Protocolo Legislativo
 AVN nº 09112
 Fls. 50
 2012

				FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (2011) Fiscalização deficiente da execução do convênio. (2011) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.	
PE	(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	008.643/2011-3 VALMIR CAMPELO	IG-R	Contrato CT.OS.07.0.0467 - Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos. (2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deve, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados ou solicitar à contratada que apresente seguro-garantia ou fiança bancária que assegurem os eventuais débitos que vierem a ser confirmados. No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que a Compesa realizou as correções determinadas na planilha contratual e adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467. Todavia, a contratada não aceitou a redução no valor do ajuste, tendo, em contrapartida, oferecido garantias, objetivando dar continuidade à execução do empreendimento, nos termos do art. 94, § 2º da LDO/2011.
PE	(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL	019.731/2009-3 ANA ARRAES	IG-R	Contrato 104/2010 - Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento na BR-101/PE. (2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Houve determinação cautelar, por despacho do relator (23/3/2011), para que o Dnit promovesse a adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 104/2010, com vistas à eliminação de sobrepreço identificado, tomando como base os preços do Sicro. O Acórdão 652/2012-P (21/3/2012) determinou ao Dnit que reduza mediante termo aditivo, os preços contratados para as obras de duplicação da BR-101/NE (Lote 2), relativos ao serviço "Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C)" ao menor valor proposto pelo licitante em cumprimento ao Edital da Concorrência nº 102/2006-00 e ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, suspendendo, imediatamente, o pagamento da diferença a maior constatada nos aludidos itens e efetuando o desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer. O Acórdão 982/2012-P (25/4/2012) confirmou as medidas cautelares adotadas e determinou que o Dnit adote as medidas necessárias à repactuação do Contrato 104/2010, utilizando os preços unitários máximos dos serviços relacionados no referido Acórdão e, adicionalmente, calculando os valores porventura pagos a maior com relação a tais serviços e efetivando, em seguida, a retenção nas faturas vincendas, já emitidas ou a serem emitidas pelo consórcio.
PE	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima	004.025/2011-3 AUGUSTO NARDES / 004.040/2011-2	IG-P	Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplanagem e	Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é

96 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

<p>em Recife (PE)</p>	<p>AUGUSTO NARDES / 008.472/2008-3 VALMIR CAMPELO / 007.318/2011-1 AUGUSTO NARDES / 003.586/2011-1 AUGUSTO NARDES / 004.038/2011-8 AUGUSTO NARDES</p>	<p>serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 0800.0053456.09-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0053457.09.2 - Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0055148.09-2 - Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0055153.09.2 - (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.</p>	<p>necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator).</p> <p>Contratos para Implantação da Refinaria (montagem industrial e outros contratos): continuam pendentes de renegociação do valor contratado ou de demonstração da correção dos valores pagos.</p>
-----------------------	---	--	---

Santa Catarina
 Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 AVN nº 091/12
 51
 01/09

				<p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 0800.0057000.10-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	021.023/2003-1 ANA ARRAES	IG-P	<p>Contrato 01/99 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.</p> <p>(2005) Sobrepreço</p> <p>(2005) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P</p> <p>Edital 002/97 - Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI</p> <p>(2005) Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos</p> <p>(2005) Demais irregularidades graves no processo licitatório</p> <p>(2005) Restrição ao caráter competitivo da licitação</p>	De acordo com o Acórdão 1727/2010-P (21/7/2010), a medida corretiva corresponde à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LOA.
RJ	(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba	011.341/2009-1 VALMIR CAMPELO	IG-R	<p>Contrato 00267/09-00 - Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ</p> <p>(2009) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.</p> <p>Contrato TT-227/2006-00 - Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O Acórdão 3025/2009-P (9/12/2009) determinou, cautelarmente, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ que se abstenha de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00; e abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT- 227/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R\$ 14.821.082,10 (11,3% do total), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Achado 3.5)."</p> <p>Embora o referido acórdão não traga explícito, entende-se que as medidas corretivas que sanariam as irregularidades que resultaram na retenção preventiva são:</p> <p>1 - Repactuação do Contrato TT-227/2006-00, em que foram detectados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento de modo a adequá-lo aos valores de mercado;</p>

98 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

					<p>2 - Repactuação do contrato TT-267/2009-00, caso confirmados os indícios de duplicidade na cobrança dos itens "instalação de canteiro de obras" e "mobilização/desmobilização".</p> <p>Por intermédio do Acórdão 1054/2011-P (27/4/2011), consta a determinação à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ para que, no âmbito do Contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva do valor R\$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços.</p> <p>Entretanto, até o presente momento processual, o gestor ainda não comprovou a adoção das medidas corretivas determinadas pelo TCU.</p>
RJ	Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer	030.993/2011-3 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Edital 4/2011 - Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca.</p> <p>(2011) Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</p> <p>(2011) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.</p> <p>(2011) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</p> <p>(2011) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</p>	<p>Conforme AC 3280/2011-P, de 7/12/2011, o gestor deve encaminhar ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas, estando condicionada a republicação do edital à correção das irregularidades identificadas, principalmente:</p> <p>(i) indícios de sobrepreço no montante estimado em R\$ 46,9 milhões, referente a preços excessivos frente ao mercado, somado a R\$ 1 milhão referente a quantitativos inadequados para o serviço de escavação;</p> <p>(ii) restrição à competitividade do certame em virtude de exigências de atestados, sem justificativa adequada.</p> <p>Registra-se que, em 3/1/2012, houve Recurso (pedido de reexame) por parte do Inca.</p>
RO	(PAC) BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques	005.736/2011-0 ANA ARRAES	IG-P	<p>Contrato TT-673/2010 - Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3</p> <p>(2011) Liquidação irregular da despesa.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.</p>	<p>A Relatora, por despacho do dia 29/12/2011, determinou a classificação dos indícios de irregularidades como IG-P. Os quais foram detectados nos serviços de preenchimento de cavas e colchão drenante relativos ao Contrato TT 673/2010, firmado com o Consórcio Fidens-Mendes Júnior, para execução das obras do Lote 3.</p> <p>O Acórdão 981, de 25.4.2012, reformou a medida cautelar adotada e determinou a suspensão dos pagamentos referentes ao serviço de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis do contrato TT-673/2010, até que o Dnit concretize os estudos acerca da adequação do material efetivamente utilizado para a execução dos serviços e efetue a repactuação do contrato, ajustando a composição de preço unitário e, caso necessário, dos quantitativos do serviço em tela.</p>

99 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 AVN nº 09112
 Fis. 52
 11/12/12
 11/12/12

RR	Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR	007.112/2010-6 AROLDO CEDRAZ	IG-R	<p>Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>A continuidade da execução contratual da obra está condicionada à realização da retenção dos pagamentos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, conforme determinado no Acórdão -1953/2008-TCU-Plenário (10/9/2008), bem como o cumprimento das determinações empreendidas pelo Acórdão 859/2009-P (24/9/2009).</p> <p>Em 13/4/2011, o Acórdão 968/2011-P determinou à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR que repactuasse o contrato 0035/2007, de forma a:</p> <p>a) reduzir os valores das composições de Base e Sub-base;</p> <p>b) alterar a composição de defesa maleável para defesa semimaleável;</p> <p>c) glosar, nas futuras medições, o valor de R\$ 1.263.358,94 referente ao serviço de escavação carga e transporte de solos moles;</p> <p>d) glosar, nas medições futuras, o valor de R\$ 1.166.714,79 referente aos serviços de Escavação Carga e Transporte de material de 1ª categoria.</p> <p>Até o presente estágio processual, o gestor ainda não demonstrou o atendimento às decisões determinadas por esta Corte.</p>
RS	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p> <p>Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p>	<p>Despacho do Ministro Relator de 20/09/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação (IG-P).</p> <p>As manifestações dos consórcios foram apresentadas e estão em análise pelo TCU.</p>

100 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indicio de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

				<p>Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p>	
RS	(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação	003.063/2012-7 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Edital 342/2010-00 - Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.</p> <p>(2010) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>(2010) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O Acórdão 1.596/2011-P (15/6/2011) condicionou a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011, ao efetivo cumprimento das medidas saneadoras indicadas na decisão:</p> <p>a) alterar o custo de referência da "indenização de jazida";</p> <p>b) alterar a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida";</p> <p>c) substituir as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco";</p> <p>d) substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes de 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2;</p> <p>e) substituir as composições de restauração rodoviária dos serviços concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", pelas respectivas composições de construção;</p> <p>f) realizar sondagens a percussão, de forma a avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles".</p>

101

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 091/12
Fls. 53

					<p>O referido Acórdão também determinou ao Dnit que, na hipótese de não serem atendidas as determinações anteriores ou de os licitantes habilitados não aceitarem as modificações de composições e preços, anule a Concorrência Pública 342/2010-00.</p> <p>Posteriormente, o Acórdão 2.736/2011-P (19/10/2011) em adição às medidas indicadas no Acórdão 1.596-2011-P, condicionou a homologação e adjudicação da Concorrência 342/2010 e a assinatura dos contratos respectivos à expressa anuência da licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, aos seguintes termos:</p> <p>a) retenção das parcelas correspondentes à diferença entre os preços avaliados pelo Tribunal e pela autarquia para os serviços "concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", até a efetiva comprovação da redução de produtividade alegada pela autarquia;</p> <p>b) renúncia, em caráter irrevogável, à percepção das parcelas relativas à diferença de preços de que trata o subitem anterior, na hipótese de o Tribunal não acolher as conclusões do Dnit.</p> <p>Em 11/4/2012 foi entregue, pelo Dnit, relatório contendo as supostas adequações no Edital nº 342/2010-00 - Duplicação da BR-116/RS, determinadas pelos Acórdãos TCU 1.596/2011-P e 2.736/2011-P. Esse relatório encontra-se em análise pelo Tribunal.</p> <p>Cabe ressaltar que o Acórdão 966/2012-P (25/4/2012) considerou saneado o indício de "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU" (TC 001.715/2012-7).</p>
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	011.101/2003-6 AUGUSTO NARDES	IG-P	<p>Contrato 039/99 - Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.</p> <p>(2003) Superfaturamento</p> <p>(2004) Superfaturamento</p> <p>Execução Física -</p> <p>(2003) Alterações indevidas de projetos e especificações</p> <p>(2004) Alterações indevidas de projetos e especificações</p>	<p>Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas: a) descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; e b) renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.277/2009-TCU-Plenário, ratificado pelos Acórdãos 1.809/2010 e 2.007/2011, ambos do Plenário do TCU).</p> <p>Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.</p>

102 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

TO	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	010.531/2010-6 VALMIR CAMPELO / 010.493/2010-7 WALTON ALENCAR RODRIGUES / 010.528/2010-5 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato 035/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 036/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 037/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 038/07 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF).</p> <p>Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento o TCU está analisando as audiências dos responsáveis, bem como pedido de reexame apresentado pela Valec.</p>
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	008.875/2009-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	<p>Contrato 045/2005 - Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/ TO - Eixo 16</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 117/2004 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO.</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2009) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p>	<p>Nos termos do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário, para sanear as irregularidades que impedem a continuidade da execução da obra, o órgão gestor deve: a) promover o desconto do dano nas próximas faturas; e b) repactuar o Contrato 117/2004 (itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.5.2).</p> <p>Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas necessárias ao saneamento da irregularidade que ensejou a recomendação de paralisação da obra.</p>

Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09142
Fis. 54

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º TRIMESTRE DE 2012

ANEXO V – OBRAS INSERIDAS no ANEXO VI da LEI Nº 12.595/2012 (LOA/2012)

				<p>Convênio 610857 - Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins.</p> <p>(2009) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	
TO	<p>Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA</p>	<p>014.599/2011-2 MARCOS BEMQUERER</p>	<p>IG-P</p>	<p>Contrato TT-385/2011-99-00 - Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.</p> <p>(2011) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>(2011) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.</p> <p>(2011) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Encaminhar, em cumprimento ao Acórdão 2548/2011-P (21/9/2011), manifestação acerca dos indícios de irregularidades apontados pela auditoria.</p> <p>O gestor entregou documentação em 02/4/2012, a qual encontra-se em análise pelo TCU.</p>

104 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 91, IV, "a" e "b", da Lei 12.465/2011 - LDO/2012).



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral da Presidência

Sandro Grangeiro Leite

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Sarian Altounian

Diretor Técnico

Leonard Renne Guimarães Lapa

Responsáveis

Ana Magda de Azevedo Lira

Rui Barboza Marques de Araújo

Laura Garcia Dias

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte,
exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

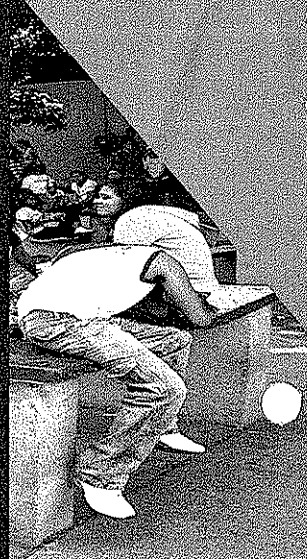
Fone: (61) 3316-7069

E-mail: aceri@tcu.gov.br

Assessoria Parlamentar

Fone: (61) 3316-7622

E-mail: aspar@tcu.gov.br



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dá outras providências.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

.....

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

CRF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09 112
Fls. 58 4107

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade

.....

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

.....

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data

CRF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09112
Fls. 60

fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

.....

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.886, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Acresce os arts. 1º A 1º B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível – Cide, e dá outras providências.

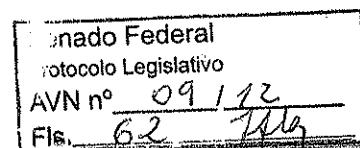
.....
LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

.....
LEI Nº 11.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

.....



LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo e no § 4º do art. 95 desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do **caput** deste artigo, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do **caput** deste artigo;

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira

dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º deste artigo, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo poderá ser evitada, a critério da CMO, caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas.

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV e V, deste artigo dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do TCU em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

.....

Art. 94. A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados pelo TCU deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 1º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI dos §§ 1º e 9º, ambos do art. 91 desta Lei.

§ 2º Da seleção referida no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 91 desta Lei, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 91 desta Lei, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o art. 95, § 4º, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do **caput** deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

.....

LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa da
União para o exercício financeiro de 2012.

.....

CRF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 09112
Fis. 67 *SM*

SF – 31-5-2012

14 horas



1

A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 9, de 2012-CN (nº 723-GP/TCU/2012, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre do exercício de 2012.



Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1,² de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 31-5-2012



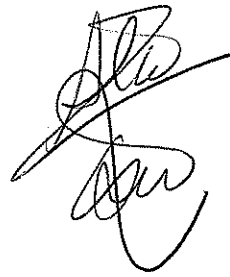
até 5/6 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

até 20/6 prazo para apresentação de relatório;

até 27/6 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

até 4/7 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.





A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 1º de junho do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

